

LEI n.º: 918/2018

**DENOMINA PONTE QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, WALTER JUNIOR LADEIA BORBOREMA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1.º - A ponte sobre o Córrego Areia Branca localizada na propriedade do Sr. Milton Costa, município de Nova Mógica MG, passa a ser denominada **PONTE ALIPIO SANTOS COSTA.**

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Nova Mógica – MG, 14 de maio de 2018.



Walter Júnior Ladeia Borborema  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº. 9192018.**

"Autoriza o reajuste dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Mógica – MG e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, WALTER JUNIOR LADEIA BORBOREMA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica fixado os vencimentos dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Mógica – MG, no valor de R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais).

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Mógica – MG, 14 de maio de 2018.



**Walter Júnior Ladeia Borborema**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua Damiano Martins, 150 - Centro - Nova Mógica - MG

CEP: 35.113-000 - Email: pmnovamodica@bol.com.br

Tel.Fax: (33) 3581-1042

**LEI Nº: 920/2018**

### **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Mógica, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovaram a seguinte Lei:

#### **CAPITULO I Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000;
- XI - definição de critérios para inícios de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua Damião Martins, 150 - Centro - Nova Mógica - MG

CEP: 35.113-000 - Email: pmnovamodica@bol.com.br

Tel.Fax: (33) 3581-1042

XIII - incentivo à participação popular e as disposições gerais.

### Seção I

#### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

**Art. 2º.** Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, as Metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, são as definidas na Lei do Plano Plurianual.

§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de Lei Orçamentária Anual conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal definida na Lei do Plano Plurianual, terão precedência na alocação de recursos na proposta orçamentária e na sua execução, não se construindo, todavia, em limite à programação das despesas.

### Seção II

#### Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

#### Subseção I

##### Das Diretrizes Gerais

**Art. 3º.** As categorias econômicas de que se trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas atividades, projetos, operações especiais, grupo e natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações editas pelas Portarias da Secretaria de Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 4º.** O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará as despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º.** O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, consórcios e demais entidades.

**Art. 6º.** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua Damião Martins, 150 - Centro - Nova Mógica - MG

CEP: 35.113-000 - Email: pmnovamodica@bol.com.br

Tel.Fax: (33) 3581-1042

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

**Parágrafo único.** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos;

I - demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - demonstrativos dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, especialmente a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012.

IV - demonstrativos dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do SUS – Sistema Único de Saúde;

V - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º.** A estimativa da receita e a fixação da despesa serão elaboradas a valores correntes do exercício anteriores e projetadas para próximo exercício.

**Art. 8º.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 1º. Os Órgãos da Administração Indireta encaminharão a Contabilidade Geral do Poder Executivo os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

§ 2º. O Poder Legislativo encaminhará a Contabilidade Geral do Poder Executivo às dotações orçamentárias de suas despesas, aprovada por ato próprio, para serem inseridas no plano de contas da proposta orçamentária do município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua Damião Martins, 150 - Centro - Nova Mógica - MG

CEP: 35.113-000 - Email: pmnovamodica@bol.com.br

Tel.Fax: (33) 3581-1042

**Art. 9º.** Na programação da Despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 10.** A lei orçamentária discriminará o órgão responsável pelo débito, às dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, especificando por grupo de despesa, informando:

I - o número do precatório;

II - o tipo de causa julgada;

III - a data de autuação do precatório;

IV - o nome do beneficiário;

V - o valor do precatório a ser pago.

**§ 2º.** Para registro de precatórios judiciais na proposta orçamentária, os órgãos e entidades deverão se assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido apostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**§ 3º.** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município e da Contabilidade Geral, para inclusão na Proposta Orçamentária.

**§ 4º.** Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

### Subseção II

#### Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

**Art. 11.** A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**§ 1º.** Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida fundada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua Damiano Martins, 150 - Centro - Nova Mógica - MG

CEP: 35.113-000 - Email: pmnovamodica@bol.com.br

Tel.Fax: (33) 3581-1042

**§ 2º.** O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto nos incisos VI e IX do art. 52, da Constituição Federal.

**Art. 12.** No Projeto de Lei, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixados com base nas operações contratadas.

**Art. 13.** Poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 14.** Poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o valor disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

### Subseção III

#### Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

**Art. 15.** A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente até 10% (*dez por cento*) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

### Seção III

#### Da Política e dos Serviços Extraordinários

### Subseção I

#### Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 16.** Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, § 1º do art. 169, da Constituição Federal, observando o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas mediante lei específica as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16, e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 1º** Além de observar as normas do *caput* deste artigo às despesas com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e demais órgãos deverão atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 2º.** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua Damião Martins, 150 - Centro - Nova Módica - MG

CEP: 35.113-000 - Email: pmnovamodica@bol.com.br

Tel.Fax: (33) 3581-1042

### Subseção II

#### Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

**Art. 17.** Se durante o exercício de execução da Lei Orçamentária a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

### Seção IV

#### Das Disposições Sobre as Receitas e Alterações na Legislação Tributária do Município

**Art. 18.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei da proposta orçamentária, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativo, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 19.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua Damião Martins, 150 - Centro - Nova Mógica - MG

CEP: 35.113-000 - Email: pmnovamodica@bol.com.br

Tel.Fax: (33) 3581-1042

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável do Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 20.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 21.** Na estimativa das receitas do projeto de lei da proposta orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

### Seção V

#### Do Equilíbrio Entre Receita e Despesa

**Art. 22.** A elaboração do projeto da proposta orçamentária, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 23.** Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo único.** Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua Damião Martins, 150 - Centro - Nova Mógica - MG

CEP: 35.113-000 - Email: pmnovamodica@bol.com.br

Tel.Fax: (33) 3581-1042

**Art. 24.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nesta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução de despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer forma de compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

### Seção VI

#### Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

**Art. 25.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II, do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo, Poder Legislativo e demais órgãos procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo e demais órgãos com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

### Seção VII

#### Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

**Art. 26.** O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas do governo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua Damião Martins, 150 - Centro - Nova Mógica - MG

CEP: 35.113-000 - Email: pmnovamodica@bol.com.br

Tel.Fax: (33) 3581-1042

**Art. 27.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas do governo.

**§ 1º.** A proposta orçamentária e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa de apoio administrativo.

**§ 2º.** Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação do Controle Interno.

**§ 3º** O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

### Seção VIII

#### Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos e Entidades Públicas e Privadas

**Art. 28.** Poderá ser incluso na Proposta Orçamentária, subvenções sociais para entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, lazer, agropecuária e de proteção ao meio ambiente ou que estejam devidamente registradas e que tenham sido declaradas como sendo de utilidade pública.

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, no mínimo de uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria e atender demais exigências contidas no instrumento de convênio.

**Art. 29.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 30.** As entidades beneficiadas com recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos, sendo obrigado apresentar a prestação de contas em tempo hábil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua Damião Martins, 150 - Centro - Nova Mógica - MG

CEP: 35.113-000 - Email: pmnovamodica@bol.com.br

Tel.Fax: (33) 3581-1042

**Art. 31.** As transferências de recursos às entidades previstas no art. 30 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos de exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 32.** É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidade de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo Único.** As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Art. 33.** A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada aos valores previstos de acordo com cada norma reguladora para cada caso.

**Parágrafo Único.** O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para o outro poderá ocorrer, conforme determina o inciso VI do art. 167, da Constituição Federal.

### Seção IX

#### Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

**Art. 34.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para o Município contribuir para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvem claramente o interesse local.

**Parágrafo Único.** A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua Damião Martins, 150 - Centro - Nova Mógica - MG

CEP: 35.113-000 - Email: pmnovamodica@bol.com.br

Tel.Fax: (33) 3581-1042

### Seção X

#### Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

**Art. 35.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo e demais órgãos encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

### Seção XI

#### Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

**Art. 36.** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, o Projeto da lei orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II - estiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua Damião Martins, 150 - Centro - Nova Mógica - MG

CEP: 35.113-000 - Email: pmnovamodica@bol.com.br

Tel.Fax: (33) 3581-1042

**IV** - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**§ 1º.** Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício.

**§ 2º.** Conterá na proposta orçamentária, projetos relacionados a Política Habitacional na construção de casas populares, através de parceria com Poder Público.

### **Seção XII**

#### **Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

**Art. 37.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

### **Seção XIII**

#### **Do Incentivo à Participação Popular**

**Art. 38.** O projeto de lei orçamentária deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**§ 1º.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**§ 2º.** Os membros do Poder Legislativo poderão apresentar moções, sugestões e indicações que julgarem viáveis para melhorar as condições de vida da sociedade local;

**§ 3º.** As indicações e propostas deverão ser acompanhadas de valores e demonstrativo da fonte de recursos para custear as despesas oriundas da proposta.

### **Seção XIV**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 39.** As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio do Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de crédito suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua Damião Martins, 150 - Centro - Nova Mógica - MG

CEP: 35.113-000 - Email: pmnovamodica@bol.com.br

Tel.Fax: (33) 3581-1042

**Art. 40.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

**Art. 41.** Será estipulado no projeto lei da proposta orçamentária o limite autorizado para abertura de créditos suplementares, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**§ 1º.** Poderá o Executivo transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma categoria econômica para outra ou de uma unidade orçamentária para outra, dentro do mesmo órgão ou Poder.

**§ 2º.** Na solicitação de novos créditos adicionais, acompanharão os projetos de lei exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem fontes de recursos inclusive caso necessário, cancelamentos de dotações orçamentárias propostas.

**§ 3º.** Fica o Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos o total do excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício.

**§ 4º.** Fica também o Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos a anulação total ou parcial de dotação orçamentária da Administração Indireta e do Legislativo Municipal, nos termos do Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, após confirmado por meio de estudos a viabilidade de recursos.

**Art. 42.** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

**Art. 43.** O projeto de lei deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de outubro de 2018.

**Art. 44.** Quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, se verificar que a receita estimada poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ou encontrar-se superestimada, os valores poderão ser alterados nos montantes necessários, adequando-os à realidade do momento.

**Art. 45.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Nova Mógica, 14 de Maio de 2018

  
**WALTER JUNIOR LADEIA BORBOREMA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA  
LDO ANO BASE 2019  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO

CÓDIGO	ORGAO	UNIDADE ORÇAMENTARIA
01	Legislativo	Câmara Municipal
02	Executivo	Gabinete do Prefeito
02	Executivo	Secretaria de Administração
02	Executivo	Secretaria de Finanças e Planejamento
02	Executivo	Secretaria de Esporte e Lazer
02	Executivo	Secretaria de Educação
02	Executivo	Secretaria de Assistência Social
02	Executivo	Secretaria de Saúde
02	Executivo	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
02	Executivo	Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transporte
02	Executivo	Secretaria de Turismo e Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA**  
**METAS FISCAIS - RECEITAS**  
**LDO ANO BASE 2019**  
**LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04/05/2000 Art. 4º § 2º -**

Receitas por Categoria Econômica e Fontes	2017		2018	2019	2020	2021	Média
	Estimada	Realizada	Estimada	Estimada	Estimada	Estimada	Estimada
<b>Receitas Correntes</b>	<b>16.204.600,00</b>	<b>14.504.201,50</b>	<b>21.562.700,00</b>	<b>22.360.519,90</b>	<b>23.098.417,06</b>	<b>23.906.861,65</b>	<b>22.732.124,65</b>
Receita Tributária	405.500,00	307.275,29	585.000,00	606.645,00	626.664,29	648.597,53	616.726,70
Receita de Contribuição	79.400,00	84.037,94	110.000,00	114.070,00	117.834,31	121.958,51	115.965,71
Receita Patrimonial	79.400,00	79.565,05	157.300,00	163.120,10	168.503,06	174.400,67	165.830,96
Receita de Serviços	15.300,00	462,45	23.300,00	24.162,10	24.959,45	25.833,03	24.563,64
Transferência Correntes	15.589.000,00	14.023.681,79	20.672.200,00	21.437.071,40	22.144.494,76	22.919.552,07	21.793.329,56
Outras Receitas Correntes	36.000,00	9.178,98	14.900,00	15.451,30	15.961,19	16.519,83	15.708,08
<b>Receita de Capital</b>	<b>2.141.000,00</b>	<b>895.177,48</b>	<b>5.532.900,00</b>	<b>5.191.551,50</b>	<b>5.171.372,70</b>	<b>5.357.245,74</b>	<b>5.313.267,49</b>
Operação de Crédito	1.000,00	0,00	1.000.000,00	500.000,00	325.000,00	341.250,00	541.562,50
Alienação de Bens	100.000,00	267.685,69	49.900,00	51.646,50	53.350,83	55.218,11	52.528,86
Transferência de Capital	2.040.000,00	627.491,79	4.483.000,00	4.639.905,00	4.793.021,87	4.960.777,63	4.719.176,12
<b>Dedução de Transferências Correntes</b>	<b>-2.175.600,00</b>	<b>-1.950.015,85</b>	<b>-2.095.600,00</b>	<b>-2.168.946,00</b>	<b>-2.240.521,22</b>	<b>-2.318.939,46</b>	<b>-2.206.001,67</b>
<b>Total da Receita</b>	<b>16.170.000,00</b>	<b>13.449.363,13</b>	<b>25.000.000,00</b>	<b>25.383.125,40</b>	<b>26.029.268,54</b>	<b>26.945.167,94</b>	<b>25.839.390,47</b>

**METAS FISCAIS - DESPESAS**

**LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04/05/2000 Art. 4º § 2º - inciso I**

Despesas por Categoria Econômica	2017		2018	2019	2020	2021	Média
	Orçada	Realizada	Estimada	Estimada	Estimada	Estimada	Orçada
<b>Despesas Corretes</b>	<b>13.408.389,20</b>	<b>14.497.050,85</b>	<b>18.157.850,00</b>	<b>18.829.690,45</b>	<b>19.451.070,23</b>	<b>20.131.857,69</b>	<b>19.142.617,09</b>
Pessoal e Encargos Sociais	7.173.600,00	7.062.333,36	8.766.453,00	9.090.811,76	9.390.808,55	9.719.486,85	9.241.890,04
Juros e Encargos da Dívida	23.100,00	9.095,87	69.750,00	72.330,75	74.717,66	77.332,78	73.532,80
Outras Despesas Correntes	6.211.689,20	7.425.621,62	9.321.647,00	9.666.547,94	9.985.544,02	10.335.038,06	9.827.194,26
<b>Despesas de Capital</b>	<b>2.661.610,80</b>	<b>1.508.798,55</b>	<b>6.772.150,00</b>	<b>6.480.844,95</b>	<b>6.503.212,83</b>	<b>6.735.700,28</b>	<b>6.622.977,02</b>
Investimentos	2.460.000,00	1.401.471,59	6.416.150,00	6.111.672,95	6.121.858,16	6.340.998,19	6.247.669,83
Inversões	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	141.610,80	107.326,96	356.000,00	369.172,00	381.354,68	394.702,09	375.307,19
Reserva de Contingência	100.000,00	0,00	70.000,00	72.590,00	74.985,47	77.609,96	73.796,36
<b>Total da Despesa</b>	<b>16.170.000,00</b>	<b>16.005.849,40</b>	<b>25.000.000,00</b>	<b>25.383.125,40</b>	<b>26.029.268,54</b>	<b>26.945.167,94</b>	<b>25.839.390,47</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MODICA**  
**METAS FISCAIS - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DE 2017**  
**LDO ANO BASE 2019**  
**LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04/05/2000 Art. 4º § 2º - inciso I**

DESCRIÇÃO	METAS PREVISTAS	METAS REALIZADAS	DIFERENÇA
Receitas Correntes	16.204.600,00	14.504.201,50	-1.700.398,50
Receita Tributária	405.500,00	307.275,29	-98.224,71
Receita de Contribuição	79.400,00	84.037,94	4.637,94
Receita Patrimonial	79.400,00	79.565,05	165,05
Receita de Serviços	15.300,00	462,45	-14.837,55
Transferência Correntes	15.589.000,00	14.023.681,79	-1.565.318,21
Outras Receitas Correntes	36.000,00	9.178,98	-26.821,02
Receita de Capital	2.141.000,00	895.177,48	-1.245.822,52
Operação de Crédito	1.000,00	0,00	-1.000,00
Alienação de Bens	100.000,00	267.685,69	167.685,69
Transferência de Capital	2.040.000,00	627.491,79	-1.412.508,21
Dedução de Transferências Correntes	-2.175.600,00	-1.950.015,85	225.584,15
<b>TOTAL DA RECEITA (A)</b>	<b>16.170.000,00</b>	<b>13.449.363,13</b>	<b>-2.720.636,87</b>
<b>TOTAL RECEITA AJUSTADA (B)</b>	<b>15.989.600,00</b>	<b>13.102.112,39</b>	<b>-2.887.487,61</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>13.408.389,20</b>	<b>14.497.050,85</b>	<b>1.088.661,65</b>
Pessoal e Encargos Sociais	7.173.600,00	7.062.333,36	-111.266,64
Juros e Encargos da Dívida	23.100,00	9.095,87	-14.004,13
Outras Despesas Correntes	6.211.689,20	7.425.621,62	1.213.932,42
<b>Despesas de Capital</b>	<b>2.761.610,80</b>	<b>1.508.798,55</b>	<b>-1.252.812,25</b>
Investimentos	2.460.000,00	1.401.471,59	-1.058.528,41
Inversões	60.000,00	0,00	-60.000,00
Amortização da Dívida	141.610,80	107.326,96	-34.283,84
Reserva de Contingência	100.000,00	0,00	-100.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (C)</b>	<b>16.170.000,00</b>	<b>16.005.849,40</b>	<b>-164.150,60</b>
<b>TOTAL DESPESA AJUSTADA (D)</b>	<b>16.005.289,20</b>	<b>15.889.426,57</b>	<b>-115.862,63</b>
<b>RESULTADO NOMINAL (A - C)</b>	<b>0,00</b>	<b>-2.556.486,27</b>	<b>-2.556.486,27</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (B - D)</b>	<b>-15.689,20</b>	<b>-2.787.314,18</b>	<b>-2.771.624,98</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA**

Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS

LDO ANO BASE 2019

LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04/05/2000 (Art. 4º, § 2º, inciso IV alínea a)

<b>RECEITAS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	0,00	0,00	0,00
Receitas correntes	0,00	0,00	0,00
Receitas de contribuição dos segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal civil	0,00	0,00	0,00
Transferência corrente	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Demais despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - III = (I - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Município pertence ao regime geral da União - INSS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA****Evolução do Patrimônio Líquido****LDO ANO BASE 2018****LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04/05/2000 (Art. 4º, § 2º, inciso III)**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
<b>Patrimônio / Capital</b>	<b>5.620.345,38</b>	<b>7.311.847,06</b>	<b>747.178,71</b>
(+) Ativo Financeiro	1.692.504,70	3.122.697,21	2.239.623,43
(+) Ativo Permanente	10.546.638,53	9.410.980,90	3.713.359,93
<b>Total do Ativo</b>	<b>12.239.143,23</b>	<b>12.533.678,11</b>	<b>5.952.983,36</b>
(-) Passivo Financeiro	5.756.282,16	4.251.988,40	4.084.347,77
(-) Passivo Permanente	862.515,69	969.842,65	1.121.456,88
<b>Total do Passivo</b>	<b>6.618.797,85</b>	<b>5.221.831,05</b>	<b>5.205.804,65</b>
Reservas	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.620.345,38</b>	<b>7.311.847,06</b>	<b>747.178,71</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA****Origem e Aplicação dos Resultados Obtidos com a Alienação de Ativos****LDO ANO BASE 2018****LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04/05/2000 (Art. 4º, § 2º, inciso III)**

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2017 (a)</b>	<b>2016 (d)</b>	<b>2015 (d)</b>	<b>2014 (d)</b>
RECEITA DE CAPITAL	267.685,69	0,00	15.000,00	52.000,00
Receita de Alienação de Ativos	267.685,69	0,00	15.000,00	52.000,00
Alienação de Bens Móveis	267.685,69	0,00	15.000,00	52.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>267.685,69</b>	<b>0,00</b>	<b>15.000,00</b>	<b>52.000,00</b>

<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>2015 (b)</b>	<b>2014 (e)</b>	<b>2014 (e)</b>	<b>2013</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	267.685,69	0,00	15.000,00	52.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	267.685,69	0,00	15.000,00	52.000,00
Investimentos	267.685,69	0,00	15.000,00	52.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>267.685,69</b>	<b>0,00</b>	<b>15.000,00</b>	<b>52.000,00</b>

<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)</b>	<b>(c)=(a-b)+(f)</b>	<b>(f)=(d-e)+(g)</b>	<b>(f)=(d-e)+(g)</b>	<b>(g)</b>
	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA**  
**Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**  
**LDO ANO BASE 2019**  
**LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04/05/2000 (Art. 4º, § 2º, inciso V)**

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
O município de Nova Módica não possui nenhum tipo de renúncia fiscal.			0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA  
 ANEXO XI - RISCOS FISCAIS  
 LDO ANO BASE 2019  
 LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04/05/2000 (Art. 4º, § 3º)

Identificação dos Riscos	2019	Providência	2019
1 Passivos Contingentes	73.500,00	Abertura de Créditos Adicionais apartir da Reserva de Contingência.	73.500,00
2 Riscos Fiscais	200.000,00	Promover campanhas educativas	200.000,00
3 Eventos Fiscais Imprevistos	100.000,00	Consignar no orçamento dotações judiciais	100.000,00
<b>Soma</b>	<b>373.500,00</b>		<b>373.500,00</b>

**Nota Explicativa**

- \* A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- \* Riscos Fiscais: Extinção ou não efetivação da arrecadação de tributos.
- \* Eventos Fiscais Imprevistos: Calamidade pública, frustração de arrecadação prevista.
- \* Passivos Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA PREVISÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

LDO ANO BASE 2019

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II - 2017

MEMÓRIA DE CÁLCULO	ESTIMADO																	
	ORÇADO						2018			2019			2020			2021		
	2015	2016	2017	MÉDIA	% Ajuste	Valor	% Ajuste	Valor	% Ajuste	Valor	% Ajuste	Valor	% Ajuste	Valor	% Ajuste	Valor		
<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>																		
1 - RECEITAS CORRENTES	13.941.712,20	14.764.000,00	16.204.600,00	14.970.104,07	44,04%	21.562.700,00	3,70%	22.360.519,90	3,30%	23.098.417,06	3,50%	23.098.417,06	3,50%	23.906.861,85	3,50%	23.906.861,85		
11 - Receita Tributária	314.200,00	383.800,00	405.500,00	367.833,33	59,04%	585.000,00	3,70%	606.645,00	3,30%	626.664,29	3,50%	626.664,29	3,50%	648.597,53	3,50%	648.597,53		
12 - Receitas de Contribuições	56.919,00	84.600,00	79.400,00	73.639,67	49,38%	110.000,00	3,70%	114.070,00	3,30%	117.834,31	3,50%	117.834,31	3,50%	121.958,51	3,50%	121.958,51		
13 - Receita Patrimonial	67.670,00	73.200,00	79.400,00	73.423,33	114,24%	157.300,00	3,70%	163.120,10	3,30%	168.503,06	3,50%	168.503,06	3,50%	174.400,67	3,50%	174.400,67		
14 - Receitas de Serviços	13.780,00	14.400,00	15.300,00	14.493,33	60,76%	23.300,00	3,70%	24.162,10	3,30%	24.989,45	3,50%	24.989,45	3,50%	25.833,03	3,50%	25.833,03		
15 - Transferências Correntes	13.461.095,00	14.176.000,00	15.589.000,00	14.408.698,67	43,47%	20.672.200,00	3,70%	21.437.071,40	3,30%	22.144.494,76	3,50%	22.144.494,76	3,50%	22.919.552,07	3,50%	22.919.552,07		
19 - Outras Receitas Correntes	28.047,20	32.000,00	36.000,00	32.015,73	53,46%	14.900,00	3,70%	15.451,30	3,30%	15.961,19	3,50%	15.961,19	3,50%	16.519,83	3,50%	16.519,83		
99 - Dedução da Receita Corrente	-1.963.489,00	-1.975.000,00	-2.175.600,00	-2.038.029,67	2,82%	-2.095.600,00	3,50%	-2.168.946,00	3,30%	-2.240.521,22	3,50%	-2.240.521,22	3,50%	-2.318.939,46	3,50%	-2.318.939,46		
<b>20 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	1.881.000,00	1.881.000,00	2.141.000,00	1.967.666,67	181,19%	5.532.900,00	-6,17%	5.191.551,50	-0,39%	5.171.372,70	3,59%	5.171.372,70	3,59%	5.357.245,74	3,59%	5.357.245,74		
21 - Operações de Crédito	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	999,00%	1.000.000,00	50,00%	500.000,00	-35,00%	325.000,00	5,00%	325.000,00	5,00%	341.250,00	5,00%	341.250,00		
22 - Alienação de Bens	80.000,00	80.000,00	100.000,00	86.666,67	-42,42%	49.900,00	3,50%	51.846,50	3,30%	53.350,83	3,50%	53.350,83	3,50%	55.218,11	3,50%	55.218,11		
24 - Transferências de Capital	1.800.000,00	1.800.000,00	2.040.000,00	1.880.000,00	138,46%	4.483.000,00	3,50%	4.639.905,00	3,30%	4.793.021,87	3,50%	4.793.021,87	3,50%	4.960.777,63	3,50%	4.960.777,63		
<b>TOTAL</b>	13.859.223,20	14.670.000,00	16.170.000,00	14.899.741,07	67,79%	25.000.000,00	1,53%	25.383.125,40	2,55%	26.029.268,54	3,52%	26.029.268,54	3,52%	26.945.167,94	3,52%	26.945.167,94		

MEMÓRIA DE CÁLCULO	ESTIMADO																	
	ORÇADO						2018			2019			2020			2021		
	2015	2016	2017	MÉDIA	% Ajuste	Valor	% Ajuste	Valor	% Ajuste	Valor	% Ajuste	Valor	% Ajuste	Valor	% Ajuste	Valor		
<b>CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA</b>																		
3 - DESPESAS CORRENTES (I)	11.289.844,20	12.071.677,84	13.408.389,20	12.256.637,08	49,15%	18.157.850,00	3,70%	18.829.690,45	3,30%	19.451.070,23	3,50%	19.451.070,23	3,50%	20.131.857,69	3,50%	20.131.857,69		
31 - Pessoal e Encargos Sociais	6.273.688,00	6.720.000,00	7.173.600,00	6.722.429,33	30,41%	8.766.453,00	3,70%	9.090.811,76	3,30%	9.390.808,55	3,50%	9.390.808,55	3,50%	9.719.486,85	3,50%	9.719.486,85		
32 - Juros e Encargos da Dívida	17.423,00	21.700,00	23.100,00	20.741,00	236,29%	69.750,00	3,70%	72.330,75	3,30%	74.717,66	3,50%	74.717,66	3,50%	77.332,78	3,50%	77.332,78		
33 - Outras Despesas Correntes	4.998.733,20	5.329.977,84	6.211.689,20	5.513.466,75	69,07%	9.321.647,00	3,70%	9.666.547,94	3,30%	9.985.544,02	3,50%	9.985.544,02	3,50%	10.335.038,06	3,50%	10.335.038,06		
4 - DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.489.379,00	2.498.322,16	2.661.610,80	2.543.103,99	166,29%	6.772.150,00	-4,30%	6.480.844,95	0,35%	6.503.212,83	3,57%	6.503.212,83	3,57%	6.735.700,28	3,57%	6.735.700,28		
44 - Investimentos	2.250.000,00	2.300.000,00	2.460.000,00	2.336.666,67	174,59%	6.416.150,00	-4,75%	6.111.872,95	0,17%	6.121.858,16	3,58%	6.121.858,16	3,58%	6.340.998,19	3,58%	6.340.998,19		
45 - Inversões Financeiras	50.000,00	50.000,00	60.000,00	53.333,33	-100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
46 - Amortização Financeira	169.379,00	148.322,16	141.610,80	153.103,99	132,52%	356.000,00	3,70%	369.172,00	3,30%	381.354,68	3,50%	381.354,68	3,50%	394.702,09	3,50%	394.702,09		
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	-30,00%	70.000,00	3,70%	72.590,00	3,30%	74.985,47	3,50%	74.985,47	3,50%	77.609,96	3,50%	77.609,96		
<b>TOTAL (IV) = (I+II+III)</b>	13.859.223,20	14.670.000,00	16.170.000,00	14.899.741,07	67,79%	25.000.000,00	1,53%	25.383.125,40	2,55%	26.029.268,54	3,52%	26.029.268,54	3,52%	26.945.167,94	3,52%	26.945.167,94		
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO (V) = (REC - DESP)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MODICA  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS - EXERCÍCIO DE 2019  
LRF, art. 4º, § 1º

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTES	REALIZADA			ESTIMADA/META		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Tributária	294.671,90	408.438,83	307.275,29	585.000,00	606.645,00	626.664,29
Receita de Contribuição	4.040,12	6.678,07	84.037,94	110.000,00	114.070,00	117.834,31
Receita Patrimonial	73.903,55	75.467,21	79.565,05	157.300,00	163.120,10	168.503,06
Receita de Serviços	0,00	10.420,59	462,45	23.300,00	24.162,10	24.958,45
Transferências Correntes	11.976.438,47	14.143.661,22	14.023.681,78	20.672.200,00	21.437.071,40	22.144.494,76
Outras Receitas Correntes	1.795,56	7.839,15	9.178,98	14.900,00	15.451,30	15.961,19
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>12.352.789,60</b>	<b>14.652.506,07</b>	<b>14.504.201,50</b>	<b>21.562.700,00</b>	<b>22.360.519,90</b>	<b>23.098.417,06</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	500.000,00	341.250,00
Alienação de Bens	15.000,00	0,00	267.685,69	49.900,00	51.846,50	53.350,83
Transferências de Capital	912.600,00	882.274,59	627.491,79	4.483.000,00	4.639.905,00	4.793.021,87
<b>RECEITAS CAPITAL</b>	<b>927.600,00</b>	<b>882.274,59</b>	<b>895.177,48</b>	<b>5.532.900,00</b>	<b>5.191.551,50</b>	<b>5.171.372,70</b>
Dedução do FUNDEB (-)	-1.706.446,11	-1.964.417,83	-1.950.015,85	-2.095.600,00	-2.168.946,00	-2.240.521,22
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>11.576.943,49</b>	<b>13.570.361,83</b>	<b>13.449.363,13</b>	<b>25.000.000,00</b>	<b>25.383.125,40</b>	<b>26.029.268,54</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA (C=A-1-2-3)</b>	<b>11.485.039,94</b>	<b>13.484.894,62</b>	<b>13.102.112,39</b>	<b>23.792.800,00</b>	<b>24.668.369,90</b>	<b>25.482.414,64</b>

DESPA POR CATEGORIA	REALIZADA			ESTIMADA/META		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Pessoal e Encargos Sociais	5.760.772,81	5.869.222,36	7.062.333,36	8.768.453,00	9.030.811,76	9.330.808,55
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	9.036,87	69.750,00	72.390,75	74.717,66
Outras Despesas Correntes	4.023.555,15	4.605.106,69	7.425.621,62	9.321.647,00	9.566.547,94	9.985.544,02
<b>DESPA CORRENTE</b>	<b>9.784.328,06</b>	<b>10.474.329,05</b>	<b>14.497.050,85</b>	<b>18.157.850,00</b>	<b>18.829.690,45</b>	<b>19.451.070,23</b>
Investimentos	564.742,36	872.900,71	1.401.471,59	6.416.150,00	6.111.672,95	6.121.858,16
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívidas	120.480,58	137.317,35	107.326,96	356.000,00	369.172,00	381.354,68
<b>DESPA DE CAPITAL</b>	<b>685.222,93</b>	<b>1.010.218,06</b>	<b>1.508.798,55</b>	<b>6.772.150,00</b>	<b>6.480.844,95</b>	<b>6.503.212,83</b>
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	70.000,00	72.590,00	74.985,47
<b>DESPA TOTAL</b>	<b>10.469.550,99</b>	<b>11.484.547,11</b>	<b>16.005.849,40</b>	<b>25.000.000,00</b>	<b>25.383.125,40</b>	<b>26.029.268,54</b>
<b>DESPA PRIMÁRIA (D=B-4-5)</b>	<b>10.349.070,41</b>	<b>11.347.229,76</b>	<b>15.889.426,57</b>	<b>24.574.250,00</b>	<b>24.941.622,65</b>	<b>25.573.196,20</b>

RESULTADO NOMINAL (E=A-B) 1.104.392,50 2.085.814,72 -2.556.486,27 0,00 0,00 0,00

RESULTADO PRIMÁRIO (F=C-D) 1.135.969,53 2.147.664,86 -2.787.314,18 -781.450,00 -273.263,85 -80.781,56

ENCARGOS DA DÍVIDA + AMORTIZAÇÃO 120.480,58 137.317,35 107.326,96 356.000,00 369.172,00 381.354,68

DÍVIDA PÚBLICA	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
Dívida Pública Consolidada/Fundada						

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	2,80%	2,80%	3,20%
Câmbio (R\$/US\$ - Fírat do Ano)	3,50	3,70	3,30
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,60%	3,70%	3,90%
Soma do Índice Crescimento PIB real	4,00%	3,80%	3,90%
Projeção do PIB Estado	638.060.479,00	676.744.798,00	698.645.098,65

Metodologia de Cálculo Valores Constantes	2019	2020	2021
Índices de Deflação	1,1022	1,1688	0,0000

FONTE: METAS ANUAIS LDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, IBGE, INSTITUTO DE PESQUISA APLICADA, DEPEC BRADESCO E FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**LDO ANO BASE 2019**  
**LRF, art. 4º, § 2º, inciso V**

<b>EVENTOS</b>	<b>VALOR PREVISTO PARA 2019</b>
Aumento Permanente de Receita	383.125,40
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	-73.346,00
<b>Saldo Final do Aumento Permanente da Receita</b>	<b>456.471,40</b>
Redução Permanente da Despesa (II)	
<b>Margem Bruta (III) = (I + II)</b>	<b>456.471,40</b>
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III -</b>	<b>456.471,40</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MODICA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**  
**DESPESAS DE CONVÊNIOS/TERMOS DE ACORDOS**

ORGAOS	ATIVIDADES
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS	Colaboração com as atividades desenvolvidas pela Polícia Militar, através de convênio firmado entre o Estado e Município.
JUSTIÇA ELEITORAL	Cooperação mútua para atividades desenvolvidas pela Polícia Rodoviária no município Cessão de veículos, servidores e concessão de material para uso da Justiça Eleitoral, assim como, atendimento de outras despesas solicitadas pela Justiça Eleitoral. Custeio do Conselho Tutelar;
DESPESAS ASSOCIATIVAS E CONSELHOS MUNICIPAIS	Apoio a associações municipais e outras mediante convênio/acordos. Custeio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes; Custeio do Conselho Municipal do Idoso; Custeio de atividades complementares de outros Conselhos Municipais.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	Manutenção da cooperação mútua para implementar as atividades do ensino e transporte escolar da rede municipal de ensino.
EMATER, IMA e SIAT	Manutenção do Convênio com a EMATER para orientação técnica agropecuária. Celebração de Convênio com IMA para orientação técnica agropecuária. Manutenção do SIAT
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Cessão de servidores para servir no FÓRUM da Comarca por meio de convênio.
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/EXÉRCITO	Manutenção da Junta de Serviço Militar com cessão de funcionários, materiais e outros serviços correlacionados.
ASSOCIAÇÃO MICROREGIONAL	Manutenção de Convênio
CONSÓRCIO DE CARÁTER ASSISTENCIAL	Manutenção de Convênio/Contrato de Rateio
CONSÓRCIO DE SAÚDE	Manutenção de Convênio/Contrato de Rateio



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA**

Rua Damião Martins, 150 - Centro - Nova Mógica - MG

CEP: 35.113-000 - Email: pmnovamodica@bol.com.br

Tel.Fax: (33) 3581-1042

### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019 Demonstrativo das Prioridades**

As Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2019 poderá sofrer alterações na ocasião do envio da Lei Orçamentária, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

#### **LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

- Dotar a Câmara Municipal de móveis, equipamentos para melhores condições de trabalho do Legislativo;
- Implantação de sistema política administrativa visando à modernização dos serviços de atendimento ao público, do Controle Interno e Externo do Legislativo, quanto aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade pela Constituição Federal e pela LOM.
- Manutenção dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

#### **EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

##### **SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

- Proceder a estudos visando à construção do prédio municipal com condições de abrigar todas as unidades administrativas de forma a se adequar tanto para a evolução dos serviços internos quanto para o atendimento da população;
- Equipar as unidades administrativas da Prefeitura Municipal, visando a modernização dos serviços administrativos;
- Equipar os setores administrativos com equipamentos necessários para melhor desenvolvimento de suas atividades;
- Dotar nossos serviços de Assessoria, Procuradoria e Defensoria Jurídica com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades;
- Promover a reciclagem e treinamento dos servidores para melhor atendimento ao público;
- Proceder o recadastramento imobiliário visando à atualização das informações do cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobrança de tributos municipais;
- Aquisição de veículo para o Gabinete do Prefeito;
- Realizar escrituração Contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncia das receitas, nos termos dos Arts 31 e 70 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº: 101/2000.

##### **SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

- Reestruturar o serviço educacional da educação básica do município (ensino infantil e ensino fundamental);
- Viabilizar parceria com a Secretaria de Saúde para a assistência médica e odontológica aos nossos alunos da rede municipal de ensino;
- Manter o serviço de fornecimento da merenda escolar;
- Reequipar o ensino municipal com aquisição de móveis, equipamentos e outros utensílios;
- Desenvolver em cooperação com o União/Estado a construção de prédios escolares destinados ao ensino básico a fim de atender à demanda municipal;
- Viabilizar parcerias para cursos profissionalizantes de curta duração objetivando melhorar as condições de vida da população carente através da qualificação profissional;
- Ampliar e recuperar a frota de veículos do transporte da rede municipal de ensino;
- Viabilizar convênios para aquisição de veículos para o transporte escolar.

##### **ASSISTÊNCIA A SAÚDE**

- Garantir à assistência médica a toda população;
- Oferecer assistência médica de emergência e preventiva à população;
- Viabilizar convênios para construção, reforma e ampliação das unidades básicas de saúde na sede e distritos do município;
- Melhorar e ampliar a capacidade de atendimento ao público;
- Viabilizar convênio com entidades do estado para envio de medicamentos e outros serviços;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA**

Rua Damião Martins, 150 - Centro - Nova Mógica - MG

CEP: 35.113-000 - Email: pmnovamodica@bol.com.br

Tel.Fax: (33) 3581-1042

- Adquirir viaturas (ambulâncias) equipadas para atendimento ao cidadão;
- Oferecer às equipes médicas melhores condições de trabalho com a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos, cirúrgicos e de enfermagem;
- Adquirir novos gabinetes odontológicos e reequipar os já existentes;
- Manter as unidades básicas de saúde em bom estado para melhor atendimento à população;
- Viabilizar convênios com União/Estado para aquisição de equipamentos hospitalar;
- Promover, em parceria com outros órgãos, cursos para a formação de auxiliares de enfermagem em face da própria expansão dos serviços e novos padrões de atendimento;

### **HABITAÇÃO URBANA e RURAL**

- Criar e implantar programas de doação lotes urbanizados;
- Viabilizar projetos de habitação urbana e rural junto as esferas estadual e federal no sentido de construir novos núcleos residenciais objetivando o atendimento à população de baixa renda.

### **ESTRADAS VICINAIS**

- Planejar e executar a construção, ampliação, reabertura e melhoria das estradas vicinais objetivando melhorar as condições de tráfego e escoamento da produção agrícola.
- Construção de pontes, bueiros e caneletas nas estradas Vicinais.

### **TRANSPORTE RODOVIÁRIO**

- Equipar o setor de transporte objetivando permitir a realização de obras viárias no perímetro urbano e rural;
- Viabilizar programas e convênios para aquisição de motoniveladora, pá carregadeira, retro escavadeira, caminhões e outras máquinas rodoviárias;
- Manter nossos veículos e bom estado de conservação criando rotina de manutenção.

### **VIAS URBANAS**

- Pavimentar vias urbanas na sede e distrito do município;
- Canalização de águas pluviais nas localidades desprovidas de melhoramentos;
- Construção de bueiros, galerias, pontes e outras obras complementares nas vias urbanas do município;
- Melhorar as condições de tráfego de pedestres nas vias urbanas, retirando das ruas estreitas os empecilhos que impedem o melhor fluxo de pessoas e veículos.

### **SANEAMENTO BÁSICO**

- Construção e ampliação de sistema de água;
- Construção e ampliação de sistema de esgoto;
- Realização de obras de melhorias sanitárias;

### **PRACAS, PARQUES E JARDINS**

- Ampliar áreas verdes no sentido de oferecer melhores condições de vida à população;
- Viabilizar projetos e convênios para construção de área de realização de eventos comemorativos;

### **SERVIÇO DE AGRICULTURA e MEIO AMBIENTE**

- Viabilizar a implantação de viveiros para fornecer mudas a serem usadas e distribuídas à população para arborização da cidade e remodelação das praças e parques municipais e áreas de encostas;
- Convênios com órgãos de meio ambiente;
- Incentivar e apoiar os pequenos e meios produtores rurais oferecendo assistência técnica e material para a construção de reservatórios e de canais de irrigação visando aumentar a produtividade agrícola;
- Apoiar na coordenação e liberação de recursos junto aos órgãos públicos e financeiros (Sec. da Agricultura, Banco do Brasil S.A, Fundos de apoio a produção e etc.), para nossos agricultores;
- Reorganização do sistema de coleta de lixo com adoção da coleta seletiva e o reaproveitamento de materiais recicláveis;
- Convênios entre municípios para formação de serviço integrado de reciclagem de lixo;
- Arborizar vias, praças e jardins da cidade visando melhorar o clima, tornando-o mais ameno, bem como ampliar as áreas de lazer;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA**

Rua Damião Martins, 150 - Centro - Nova Mógica - MG

CEP: 35.113-000 - Email: pmnovamodica@bol.com.br

Tel.Fax: (33) 3581-1042

- Viabilizar convênios para usina de reciclagem de lixo;
- Viabilizar convênios para aquisição de máquinas e implementos que contribuam para o aumento da produção e produtividade agrícola.

### **ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL**

- Erradicação da pobreza e marginalização e redução das desigualdades sociais nos termos dos Arts. 3º III e 23, X, da Constituição Federal.
- Assegurar à criança e ao adolescente em conjunto com a família, a sociedade e o Município. Com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, nos termos do art.227 da Constituição Federal.
- Reduzir a parcela da população municipal com carência de alimentação básica
- Atender aos idosos garantido-lhes a autonomia e a sua satisfação na sociedade, assegurando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitário;
- Assegurar condições dignas de vida as crianças de famílias carentes;
- Reequipar e modernizar os serviços administrativos do assistente social;
- Apoio a juventude com atividades de capacitação para o mercado de trabalho;
- Incentivar alternativas para geração de emprego e renda no município;
- Contribuir para a redução de índice de violência, uso de drogas, dst's gravidez não planejada;
- Repassar os benefícios eventuais de auxílio transporte auxílio documentação, auxílio alimentação, auxílio funeral e assistência em situação;
- Promover a reinserção social do adolescente autor de ato infracional;
- Atender as pessoas portadoras de deficiência bem como seus familiares;
- Fortalecer os conselhos municipais fornecendo-lhes recursos humanos, físicos e materiais necessários para sua manutenção;
- Promover e prevenção e o combate do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, através da mobilização social e conscientização.

### **REDE ELÉTRICA URBANA E RURAL**

- Coordenar em conjunto com os concessionários projetos de ampliação da rede elétrica urbana e rural, visando o atendimento domiciliar de energia elétrica em áreas que não sejam dotadas deste melhoramento.

### **DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

- Implantação de plano municipal de desenvolvimento sustentável e incentivo de melhoria de infra estrutura possibilitando a instalação de indústrias e comércio local
- Viabilizar projetos de implantação de núcleo industrial buscando otimizar os investimentos de mão-de-obra;
- Viabilizar projetos e parcerias para implantação do núcleo industrial.

### **TELEFONIA PÚBLICA E SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO**

- Coordenar em conjunto com Companhia Telefônica a ampliação de linhas telefônicas urbanas e implantação de telefonia rural, objetivando melhorar os meios de comunicação do Município e meio de acesso a internet.

### **REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

- Implementar estudos para melhoramento dos serviços funerários, com a reestruturação e reformas dos cemitérios existentes, inclusive com construção de capelas para velórios.

### **OBRAS PÚBLICAS**

- Elaboração de projetos para a construção de obras de interesse municipal objetivando a melhoria de vida dos nossos municípios.

### **ESPORTE e LAZER**

- Promover as atividades desportivas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA**

Rua Damião Martins, 150 - Centro - Nova Mógica - MG

CEP: 35.113-000 - Email: pmnovamodica@bol.com.br

Tel.Fax: (33) 3581-1042

- Viabilizar projetos de construção reforma e ampliação de ginásio e centros esportivos;
- Viabilizar projetos de construção de áreas recreativas na sede e distritos em locais estratégicos beneficiando todas as faixas etárias da população;
- Viabilizar junto as demais secretarias mecanismos para realização de atividades esportiva para toda faixa etária do nosso município.

### **SERVIÇO CULTURAL**

- Estabelecer um calendário turístico no sentido de oferecer à população, durante todo ano, atrações tais como: festivais, feiras, festas de rodeio e festividades comemorativas em datas especiais.
- Preservar o patrimônio público tombado;
- Viabilizar projetos culturais estimulando o povo a participação.

Os valores financeiros para cada ação programada de forma analítica será alocada no orçamento a ser encaminhado a esta Casa, juntamente com a revisão do Plano Plurianual de Investimento.

---

**LEI Nº: 921/2018.**

"Dispõe sobre a autorização para adesão do município de Nova Mógica no Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, WALTER JUNIOR LADEIA BORBOREMA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado a adesão do município de Nova Mógica à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce – TRD.

**Art. 2º.** O Executivo Municipal repassará mensalmente à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce – TRD, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, convencionado em Termo Associativo, para pagamento da taxa de associado, com aumento anual, de acordo com ata registrada da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 3º.** O Executivo Municipal repassará à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce – TRD o valor único de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente a adesão.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias de Manutenção das Atividades do Turismo, estando desde já autorizada a abertura de crédito especial ou suplementação orçamentária, caso necessário.



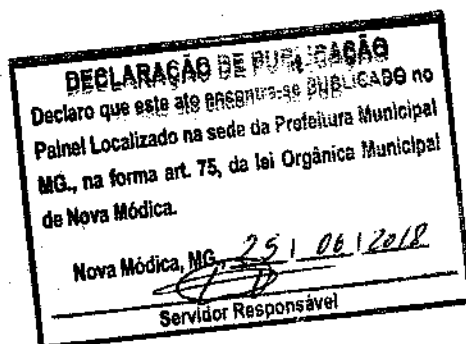
**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Mógica/MG, 25 de junho de 2018.



**Walter Junior Ladeia Borborema**

**Prefeito Municipal**



**LEI Nº. 922 DE 2018.**

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte de Nova Mógica e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, WALTER JUNIOR LADEIA BORBOREMA, Prefeito Municipal, sanciono e a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes – FME de Nova Mógica, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados, com objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes e segundo as deliberações do Conselho Municipal de Esportes.

§ 1º. O FME vincula-se à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 2º.** São receitas do Fundo Municipal de Esportes:

- I - recursos orçamentários e créditos adicionais destinados pelo Município;
- II - repasses financeiros oriundos da União ou do Estado de Minas Gerais;
- III - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento do esporte e do lazer no Município;

*Rua: Damião Martins, 150 - Centro - Nova Mógica. CEP: 35.113-000 - Estado de Minas Gerais*

*www.novamodica.gov.br / (33) 3581-1042*



IV - patrocínios, contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios, legado e doações do poder público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinados ao FME;

V - recursos provenientes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação – IMCS / Critério Esportes, repassados pelo Estado de Minas Gerais;

VI - recursos oriundos de incentivos fiscais concedidos pelo município.

VII - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FME;

VIII - outros recursos a ele destinados.

§ 2º. Os recursos previstos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

§ 3º. 50% (cinquenta por cento) do Fundo Municipal de Esportes serão destinados exclusivamente a Projetos e ações de promoção do Esporte no Município; 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados a Projetos Esportivos diversos previstos no Plano Municipal de Esportes; 5 % (cinco por cento) serão destinados ao Conselho Municipal de Esportes para custeio administrativo, aquisição de equipamentos e capacitação de seus membros.

§ 4º. Caso os gastos do Conselho Municipal de Esportes sejam inferiores ao percentual estipulado no parágrafo anterior, os valores restantes deverão ser obrigatoriamente destinados a projetos esportivos.

*Rua: Damiano Martins, 150 - Centro - Nova Módica. CEP: 35.113-000 - Estado de Minas Gerais*

[www.novamodica.gov.br](http://www.novamodica.gov.br) / (33) 3581-1042



**Art. 3º.** A gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos recursos do Fundo de que trata o art. 2º desta Lei será feita pelo Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a qual cabe:

- I - apresentar anualmente as diretrizes e o plano de aplicação dos recursos do FME;
- II - acompanhar a arrecadação e recolhimento de receitas ao FME;
- III - aplicar os recursos de acordo com as diretrizes que serão estabelecidas conforme o previsto no inciso I deste artigo;
- IV - selecionar, acompanhar e avaliar os programas e projetos de pessoas jurídicas apoiados com recursos do FME;
- V- realizar periodicamente a prestação de contas do FME;
- VI - propor medidas de aprimoramento de captação, gestão e execução de recursos do FME, visando a consecução da política de esporte e lazer do Município.

**Art. 4º** Fica assegurada ao FME autonomia administrativa, financeira patrimonial e contábil na gestão de seus objetivos, conforme previsto nos artigos 71, 72, 73, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º.** O FME será gerido pelo gestor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no que tange à sua coordenação e execução.

**Art. 6º.** O gestor do FME obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes, sempre que solicitado.

**Art. 7º.** O FME integrar-se-á à Proposta Orçamentária do Município.

*Rua: Damião Martins, 150 - Centro - Nova Módica. CEP: 35.113-000 - Estado de Minas Gerais*

[www.novamodica.gov.br](http://www.novamodica.gov.br) / (33) 3581-1042



**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

**Art. 9º.** O saldo positivo do FME de Nova Mógica apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Mógica/MG, 06 de julho de 2018.



**Walter Júnior Ladeia Borborema**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº923/2018.**

“Reestruturação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, WALTER JUNIOR LADEIA BORBOREMA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º.** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Nova Módica – MG, criado pela Lei nº. 506/97, órgão colegiado, política e administrativamente autônomo, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, paritário e permanente acerca dos temas referentes à educação e ao ensino, atuando na formulação e planejamento das políticas de educação no âmbito do Município de Nova Módica.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Educação de Nova Módica, tem como objetivo assegurar a participação popular mediante a participação de representantes da comunidade quando da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.



**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Educação de Nova Mógica, no exercício de suas atribuições, assegurará a educação como direito de todos, mediante políticas econômicas, sociais e culturais, visando a garantia do acesso e da permanência na educação contínua de qualidade, sem qualquer discriminação, e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º.** Respeitadas as diretrizes e bases da educação nacional, ao Conselho Municipal de Educação de Nova Mógica, compete:

- I - aprovar as diretrizes da política municipal de educação mediante diagnóstico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- III - elaborar, anualmente, seu Plano de Ação;
- IV - participar da elaboração do Plano Decenal de Educação, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução;
- V - participar da elaboração das políticas públicas para a educação no Município;
- VI - acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Educação;
- VII - avaliar e manifestar-se sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual relacionado à educação;
- VIII - emitir parecer, quando solicitado ou de interesse do Conselho sobre:
  - a) propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas ou privadas;
  - b) o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições

particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à educação.

IX –deliberar sobre medidas para aperfeiçoar a educação no Município;

X – manifestar – se sobre:

a) autorização de funcionamento de cursos e projetos a serem ministrados pelas escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

b) Estatuto do Magistério e suas alterações;

c) relatório de ações e prestação de contas anuais da Secretaria Municipal de Educação;

XI – autorizar o funcionamento de instituição de educação infantil privada vinculada ao Sistema Municipal de Ensino;

XII – examinar e manifestar-se sobre as questões relacionadas à educação básica, profissional e superior, oferecidos pelos estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino;

XIII – estabelecer indicadores de qualidade do ensino para as escolas do Sistema Municipal de Ensino;

XIV – analisar e emitir parecer sobre os resultados do processo de avaliação de ensino ministrado pelas instituições escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

XV – emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por solicitação escrita dos conselheiros, do Secretário Municipal de Educação ou por qualquer cidadão;

XVI – fazer cumprir a legislação vigente na educação e na fiscalização da habilitação específica do profissional, principalmente para o exercício da docência;

XVII – acompanhar a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população visando garantir o atendimento integral da demanda;

XVIII – normatizar, mediante resoluções, autorização de funcionamento e inspeção de estabelecimentos que integrem o Sistema Municipal de Ensino;

XIX – normatizar a documentação das escolas (Currículo Escolar, Calendário, Regimento, Proposta Pedagógica, etc.) por entendimento do Conselho



Municipal de Educação de Nova Módica ou por solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

XX-assegurar a autonomia e a gestão democrática das escolas públicas municipais;

XXI - assegurar a publicidade de informações, através do Município, sobre o Sistema Municipal de Ensino, tais como, o número de profissionais e de alunos, bem como as receitas, as despesas do setor e o custo/aluno por níveis de ensino;

XXII - zelar pela valorização dos profissionais da educação;

XXIII- zelar pela realização de concurso público no âmbito da educação;

XXIV - responder a consultas e emitir pareceres em matéria de ensino, educação e legislação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XXV - divulgar, através de publicações, as suas atividades nos veículos de comunicação do Município;

XXVI - convocar a Conferência Municipal de Educação ou Plenária Municipal de Educação;

XXVII - zelar pela universalização da educação básica e pela gradual implantação da escola de tempo integral;

XXVIII- criar estratégias que favoreçam a ampla participação da comunidade, incentivando, dentre outras coisas, a criação de associações de pais, professores, alunos e servidores nas questões das políticas educacionais do Município;

XXIX - assegurar o atendimento educacional especializado aos alunos com necessidades especiais;

XXX- funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições; e

XXXI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação de Nova Módica, poderá exercer outras atribuições, dentro de sua área de atuação, além das elencadas no "caput" deste artigo, mediante delegação do Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação federal pertinente.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Educação de Nova Módica é composto de 07(sete) membros titulares, com igual número de suplentes, conforme categoria e indicação, assim discriminados:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito;
- II - 01 (um) representante do Magistério Público Municipal;
- III - 0 (um) representante dos pais de alunos, regularmente matriculados e frequentes na Rede Municipal de Ensino;
- IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- V - 01 (um) representante de entidades representativa do meio rural;
- VI - 01 (um) representante da Sociedade Civil;
- VII - 01 (um) representante da Rede Estadual de Ensino;

**§1º.** Os membros do Conselho Municipal de Educação de Nova Módica deverão ser nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

**§2º.** Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele.

**§3º.** Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

**§4º.** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

**Art. 7º.** O exercício do mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será gratuito, considerando o serviço relevante ao Município.

**Art. 8º.** A estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º.** O Conselho terá dotação própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 506/97, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Mógica - MG, 10 setembro de 2017.



**Walter Júnior Ladeia Borborema**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Lei nº. 924/2018

**DENOMINA PRAÇA VEREADORA  
ÁUREA MARTINS DOS SANTOS O  
LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO  
LOCALIZADO NO POVOADO DE SÃO  
BRÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

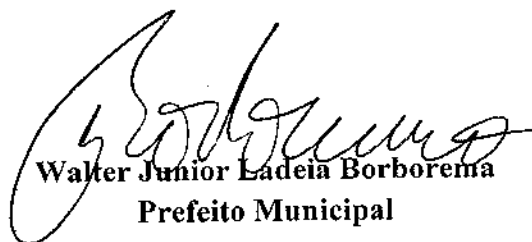
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Walter Junior Ladeia Borborema, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A praça pública inominada localizada no Povoado de São Brás, município de Nova Mógica-MG, passa a ser denominada como PRAÇA VEREADORA AUREA MARTINS DOS SANTOS.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Mógica - MG, 31 de outubro de 2018.



Walter Junior Ladeia Borborema  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 925/2018**

*"INSTITUI E ADOTA O SISTEMA DE DIÁRIA DE VIAGEM PARA OS AGENTES POLITICOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE NOVA MÓDICA/MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Walter Junior Ladeia Borborema, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui e adota o sistema de diária de viagem para os agentes políticos e servidores públicos municipais do Poder Legislativo Municipal de Nova Mógica, bem como estabelece os critérios e os valores para a indenização e compensação deles pelos gastos realizados com hospedagem, alimentação, locomoção urbana e outras despesas urbanas, quando a serviço se afastarem do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, no âmbito do Município de Nova Mógica, consideram-se agentes políticos do Poder Legislativo, os Vereadores e, os demais, Servidores.

§ 2º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida como diária simples, cujo valor corresponde à metade do valor da diária completa, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, segundo Anexo I desta Resolução.

§ 3º. Aos agentes políticos e servidores públicos municipais do Legislativo poderá ser concedido, ainda, numerário para aquisição de passagens, taxas de embarques, seguros ou similares, caso não seja utilizado, para viagem, veículo oficial ou particular.

§ 4º. Quando se tratar de transporte aéreo, a aquisição de passagens, taxas de embarque e outras despesas correlatas, somente poderão ocorrer com autorização do Chefe do Poder Legislativo.

§ 5º. Nos casos dos §§ 3º e 4º deste artigo fica o agente político obrigado a apresentar comprovação da despesa através de notas fiscais de serviço, bilhete de passagem, seguro ou similares ou outros documentos legais.

§ 6º. Para os efeitos desta Lei, no âmbito do Município de Nova Mógica/MG, consideram-se Servidores Públicos Municipais do Legislativo aqueles que estejam investidos no serviço público a qualquer título, seja de provimento em comissão, efetivo ou contratado.

*Rua: Damião Martins, 150 - Centro - Nova Mógica. CEP:  
35.113-000 - Estado de Minas Gerais*

[www.novamodica.gov.br](http://www.novamodica.gov.br) / (33) 3581-1042



Art. 2o. Diárias são indenizações destinadas a atender despesas com hospedagem, alimentação, locomoção urbana e outras despesas urbanas dos agentes políticos do Poder Legislativo, que se deslocarem da sede do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, por motivo de serviço ou participação em eventos de interesse do Poder Legislativo.

Art. 3o. O agente político ou Servidor Público Municipal do Legislativo que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de o beneficiário retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 4o. É competente para autorizar a concessão de diária de viagem aos agentes políticos e Servidores Públicos Municipais do Legislativo o(a) Presidente da Câmara Municipal ou quem por ele(a) for delegada em ato próprio a competência.

Art. 5º. O beneficiário é obrigado a apresentar relatório de viagem, conforme formulário próprio constante do Anexo II desta Lei, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao seu retorno à sede e restituir as diárias não utilizadas.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o agente político a desconto integral em folha dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 6o. Os valores das diárias a título de indenização de despesas com alimentação, hospedagem, locomoção urbana e outras despesas urbanas para os agentes políticos e servidores, que se deslocarem da sede do município, são os constantes do ANEXO I desta Lei, dispensando-se a apresentação de comprovantes de despesas, nos limites das importâncias fixadas no QUADRO DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGEM.

§ 1º. Concedida a diária e oferecido o relatório de trata o Art. 5o, desta Lei, não haverá necessidade de comprovação da despesa através de notas fiscais de serviço, bilhete de passagem, seguro ou similares ou outros documentos legais.

§ 2o. Somente será necessária a apresentação de notas fiscais de serviço, bilhete de passagem, seguro ou similares ou outros documentos legais, nos casos dos §§ 3o e 4o, do Art. 1o, desta Lei.

Art. 7o. Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, por ato próprio do Poder Legislativo Municipal.



Art. 8º. Ficam convalidadas todas as despesas gerais de viagens dos agentes políticos, no período de 1º de janeiro de 2017, até a data da sanção e publicação desta Lei, cujos valores servirão para a indenização e compensação deles pelos gastos realizados com hospedagem, alimentação, locomoção urbana, outras despesas urbanas, passagens, seguros ou similares, nos afastamentos a serviço ou em participação de eventos de interesse do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, sejam elas consideradas:

I- diárias de viagem, onde ocorreram empenhos prévios ordinários;

II - em regime de adiantamento, conforme previsto no Art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, com empenhos prévios por estimativa, se for o caso; e

III- pelo sistema de reembolso, com empenhos prévios por estimativa.

Parágrafo Único - A comprovação das despesas a que se refere o *caput* deste artigo será feita pelos documentos contábeis e outros que se encontram no arquivo e sob a responsabilidade do Setor de Contabilidade e do Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Nova Mógica, no período mencionado.

Art. 9º. A Presidência da Mesa Diretora fica autorizado(a) a atualizar, anualmente, por ato próprio, os valores das diárias de viagem constantes na tabela do Anexo I, aplicando o índice de inflação medido nos 12 (doze) meses do ano anterior pelo IPCA/IBGE.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Mógica/MG, 09 de novembro de 2018.



Walter Junior Ladeia Borborema  
Prefeito Municipal

LEI Nº 926/2018

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS DE RISCOS E METAS FISCAIS APROVADOS PELA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Walter Junior Ladeia Borborema, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os Anexos de Metas e Riscos Fiscais do Município de Nova Mógica, aprovados pela Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias nº 920 de 14 de maio de 2018.

**Art. 2º.** Integram esta lei os anexos de Metas e Riscos Fiscais alterados e ajustados conforme artigo anterior.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Nova Mógica, 26 de novembro de 2018.



**WALTER JUNIOR LADEIA BORBOREMA**  
Prefeito Municipal



LEI Nº. 927/2018

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS PROGRAMAS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS CONSTANTES NO PLANO PLURIANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Walter Junior Ladeia Borborema, Prefeito a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustados os valores financeiros e a inclusão de novos Programas de Ações Governamentais, constante no Plano Plurianual do Município, quadriênio de 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 910 de 09 de novembro de 2017, elaborado na forma da legislação vigente, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 2º** - Ficam alterados os anexos de metas e riscos fiscais aprovados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** - Integram a presente Lei, o anexo das diretrizes e metas, a saber:

- I. Anexo I – Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária.
- II. Anexo II – Programa de Trabalho do Governo Demonstrativo de Funções e Subfunções e Programas por Projetos e Atividades.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de publicação, com efeito, a partir do dia 01 de janeiro de 2019.

Nova Mógica, 26 de novembro de 2018.



**WALTER JUNIOR LADEIA BORBOREMA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 928/2018**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
ORÇAMENTO FISCAL, PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que eu a Câmara Municipal aprovou e eu, Walter Junior Ladeia Borborema, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Orçamento geral do Município de Nova Mógica para o exercício financeiro de 2019, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), discriminados pelos anexos desta lei.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>22.360.300,00</b>
Receita Tributária	585.500,00
Receita de Contribuição	150.000,00
Receita Patrimonial	157.300,00
Receita de Serviços	75.300,00
Transferências Correntes	21.377.300,00
Outras Receitas Correntes	14.900,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>4.735.300,00</b>
Operações de Crédito	400.400,00
Alienações de Bens	54.900,00
Transferências de Capital	4.280.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>(2.095.600,00)</b>
Dedução para Formação do FUNDEB	(2.095.600,00)
<b>TOTAL DA RECEITA ESTIMADA</b>	<b>25.000.000,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgãos e Unidades de Governo e funções cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

B

<b>I) ORGÃO - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>01 – LEGISLATIVO</b>		<b>846.000,00</b>
1.1 – Câmara Municipal	846.000,00	
<b>02 – EXECUTIVO</b>		<b>24.154.000,00</b>
Gabinete do Prefeito	1.911.518,00	
Secretaria de Administração	2.612.402,00	
Secretaria de Finanças e Planejamento	591.780,00	
Secretaria de Esporte e Lazer	846.600,00	
Secretaria de Educação	5.736.220,00	
Secretaria de Ação Social	1.276.075,00	
Secretaria de Saúde	6.103.545,00	
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	948.700,00	
Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transporte	3.421.210,00	
Secretaria de Turismo e Cultura	705.950,00	
<b>TOTAL DE DESPESA FIXADA</b>		<b>25.000.000,00</b>

<b>I) DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>R\$</b>	<b>EM %</b>
01 – Legislativa	846.000,00	3,38%
02 – Judiciária	211.389,00	0,85%
04 – Administração	3.518.461,00	14,07%
06 – Segurança Pública	52.000,00	0,21%
08 – Assistência Social	1.234.750,00	4,94%
09 – Previdência Social	590.400,00	2,36%
10 – Saúde	5.743.545,00	22,97%
11 – Trabalho	161.500,00	0,65%
12 – Educação	5.736.220,00	22,94%
13 – Cultura	408.550,00	1,63%
15 – Urbanismo	2.286.910,00	9,15%
16 – Habitação	41.325,00	0,17%
17 – Saneamento	368.400,00	1,47%
28 – Gestão Ambiental	21.400,00	0,09%
20 – Agricultura	919.300,00	3,68%
23 – Comércio e Serviços	283.600,00	1,13%
24 – Comunicações	4.900,00	0,02%
25 – Energia	187.000,00	0,75%
26 – Transporte	859.000,00	3,44%
27 – Desporto e Lazer	833.600,00	3,33%
28 – Encargos Especiais	621.750,00	2,49%
99 – Reserva de Contingência	70.000,00	0,28%
<b>TOTAL DE DESPESA FIXADA</b>	<b>25.000.000,00</b>	<b>100%</b>

3

**Art. 4º.** A realização da despesa prevista no artigo anterior fica condicionada a realização da receita prevista no artigo 2º desta lei.

**Art. 5º.** Ficam os Poderes do Executivo e Legislativo, autorizados a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos da Lei 4.320/64, utilizando-se como fonte de recursos:

- a) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- b) Operações de crédito autorizadas.

II - O total do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

III - O total apurado do excesso de arrecadação realizado no exercício.

IV - Não oneram o limite estabelecido no Inciso I deste artigo:

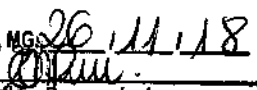
- a) As suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;
- b) As suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência;
- c) As suplementações de dotações dentro de uma mesma categoria de programação, ou seja, dentro de um mesmo Programa.
- d) O remanejamento ou alteração de fontes de recursos dentro da mesma dotação.

**Art. 6º** - Fica também o Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos a anulação total ou parcial de dotação orçamentária dos demais Órgãos do Município nos termos do Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de publicação, com efeito, a partir do dia 01 de janeiro de 2019.

Nova Mógica, 26 de novembro de 2018.

  
**WALTER JUNIOR LADEIA BORBOREMA**  
Prefeito Municipal

<p><b>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</b> Declaro que este ato encontra-se <b>PUBLICADO</b> no Painel Localizado na sede da Prefeitura Municipal MG., na forma art. 75, da lei Orgânica Municipal de Nova Mógica.</p> <p>Nova Mógica, MG, 26/11/18  Servidor Responsável</p>
--

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 874/2018.**

"Institui piso salarial profissional municipal aos profissionais do magistério da educação básica do Município de Nova Mógica - MG, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, WALTER JUNIOR LADEIA BORBOREMA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o piso salarial profissional municipal dos profissionais do magistério com atuação na educação básica da rede municipal de ensino do Município de Nova Mógica - MG, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º.** O valor mensal do piso salarial profissional municipal a ser pago aos profissionais do magistério com atuação na educação básica da rede municipal de ensino do município de Nova Mógica - MG, para uma jornada semanal de vinte e cinco horas, será de R\$1.534,49 (Hum mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

**Art. 3º.** O piso salarial instituído por esta lei servirá como vencimento Inicial dos profissionais do magistério público municipal, e será utilizado como vencimento-base para cálculo da respectiva remuneração.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor em 1º de maio de 2018.

Nova Mógica - MG, 06 de abril de 2018.



**Walter Junior Ladeia Borborema**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## LEI COMPLEMENTAR Nº875/2018

Estabelece alterações na Lei nº 810/2012, de 27/08/2012, e nas Leis Complementares nºs 868/2017, de 10/05/2017, nº 758/2009, de 15/10/2009 no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Nova Mógica, a Tabela de Vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Mógica, por seus representantes, decreta:

### Princípios Fundamentais e Disposições Preliminares

**Artigo 1º** - Esta Lei Complementar estabelece alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Nova Mógica, regime jurídico estatutário, regulam as condições de provimento dos cargos públicos, os direitos e as vantagens dos Servidores.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a **TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MÓDICA**, conforme demonstrado no **ANEXO I**, com vigência a partir de 01/05/2018, cujos Vencimentos iniciais passam a ser os do **ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS BASE INICIAL**, conforme demonstrado.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o teto dos vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, conforme demonstrado no **ANEXO III – PISO SALARIAL FIXADO PELO GOVERNO FEDERAL**.

**Artigo 4º** - Os cargos em comissão, que compõe a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Mógica estão demonstrados no **ANEXO VI - CARGOS EM COMISSÃO**, com vigência a partir de 01/05/2018.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o reenquadramento de até 20 (vinte) servidores, obedecido o nível de escolaridade, como requisito básico para o mencionado procedimento, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal.



**Parágrafo 1º** – O mencionado reequadramento somente ocorrerá em cargos dentro do mesmo nível de escolaridade. Em hipótese alguma poderá ocorrer em cargos de nível de escolaridade superior ao ocupado, quais sejam: cargos de nível fundamental para o nível médio ou cargos de nível médio para nível superior.

**Parágrafo 2º** - A desobediência do critério mencionado no **Parágrafo 1º**, caracterizará a figura de acesso, caracterizando-se a inconstitucionalidade do mesmo, portanto, nulo e sem qualquer efeito legal.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder alteração no quantitativo de cargos efetivos dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mógica, conforme demonstrado no **ANEXO III – CARGOS EFETIVOS**, desta Lei Complementar.

**Artigo 7º** - Ficam incluídos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mógica, Um (01) cargo Orientador de Atividades Culturais/Sociais – Nível I, sete (07) cargos Agente Comunitário de Endemias – Nível I e Um (01) Técnico em Farmácia – Nível IV e dois (02) cargos de Educador Físico – Nível IX, conforme demonstrado no **ANEXO V – DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS (CRIADOS)**.

**Artigo 8º** - Os servidores de nível superior Educador Físico, Psicólogo, Assistente Social, Enfermeiro, Odontólogo, Fisioterapeuta, Farmaceutico e Nutricionista, posicionados nos níveis IX e X da **TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MÓDICA/CARGOS EFETIVOS (ANEXOS I E II)**, cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Único** – Na hipótese do cumprimento de jornada de carga horária inferior a indicada neste artigo, adotar-se-a a proporcionalidade de pagamento dos vencimentos.

**Artigo 9º** - A despesa de Pessoal do Município de Nova Mógica, acrescida dos encargos sociais sobre a folha de vencimentos e das transferências para pagamento de pessoal, obedecerá ao percentual estabelecido no **Artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000**.

**Artigo 10º** - São partes integrantes desta Lei Complementar:

- I - Tabela de Vencimentos – **ANEXO I**;
- II - Tabela de Vencimentos Base (inicial) - **ANEXO II**;
- III - Piso Salarial Fixado Pelo Governo Federal – **ANEXO III**
- IV - Cargos Efetivos (Quantitativos) – **ANEXO IV**;
- V - Descrição dos Cargos Efetivos (criados) – **ANEXO V**
- VI - Cargos Comissionados – **ANEXO VI**

**Artigo 11** – Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar os atos necessários à aquisição orçamentária e financeira para o cumprimento desta lei complementar.



Artigo 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01/05/2018, revogadas as disposições em contrário.

Nova Mógica, 05 de abril de 2018.

---

*Walter Júnior Ladeta Borbone*

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**

Artigo 2º - Lei Complementar nº875/2018, de 01/05/2018

Vigência a partir de 01/05/2018 - ANEXO I

GRAU	1.000	1.010	1.020	1.030	1.040	1.050
NIVEL	A	B	C	D	E	F
I	954,00	963,54	973,08	982,62	992,16	1.001,70
II	1.097,10	1.108,07	1.119,04	1.130,01	1.140,98	1.151,96
III	1.261,67	1.274,29	1.286,90	1.299,52	1.312,14	1.324,75
IV	1.450,91	1.465,42	1.479,93	1.494,44	1.508,95	1.523,46
V	1.668,55	1.685,24	1.701,92	1.718,61	1.735,29	1.751,98
VI	1.918,83	1.938,02	1.957,21	1.976,39	1.995,58	2.014,77
VII	2.206,66	2.228,73	2.250,79	2.272,86	2.290,77	2.316,99
VIII	2.537,66	2.563,04	2.588,41	2.613,79	2.639,17	2.664,54
IX	2.918,31	2.947,49	2.976,68	3.005,86	3.035,04	3.064,23
X	3.356,05	3.389,61	3.423,17	3.456,73	3.490,29	3.523,85
XI	5.701,81	5.758,83	5.815,85	5.872,86	5.929,88	5.986,90



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Artigo 2º - Lei Complementar nº 875 /2018, de 01 /05/2018

### TABELA DE VENCIMENTOS BASE (INICIAL) DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Vigência a partir de 01/05/2018 - ANEXO II

CLASSE	VENCIMENTO
I	954,00
II	1.097,10
III	1.261,67
IV	1.450,91
V	1.668,55
VI	1.918,83
VII	2.206,66
VIII	2.537,66
IX	2.918,31
X	3.356,05
XI	5.701,81



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Artigo 3º - Lei Complementar nº 875 /2018, de 01/05/2018

### PISO SALARIAL FIXADO PELO GOVERNO FEDERAL - ANEXO III

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	VENC. R\$
Agente Comunitário de Saúde	12	1.014,00
Agente Comunitário de Endemias	07	1.014,00
Professor Municipal II	31	1.534,59
Professor Municipal III	07	1.534,59
Professor Municipal IV	02	1.534,59
Supervisor Educacional	02	1.841,51

63



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

### CARGOS EFETIVOS

Artigo 2º - Lei Complementar nº 875/2018, de 01/05/2018

Vigência a partir de 01/05/2018 - ANEXO IV

Código	Denominação do cargo	Quantidade			Nível	Venc. (R\$)
		Atual	Acréscimo/ Extinção	Final		
0101	Atendente de Saúde	02	(01)	01	I	954,00
0102	Auxiliar de Serviços	82	(08)	74	I	954,00
0103	Orientador Atividade Culturais/Sociais	00	01	01	I	954,00
0104	Gari	18	07	25	I	954,00
0105	Agente Comunitário de Endemias	08	(01)	07	I	954,00
0106	Agente Comunitário de Saúde	02	10	12	I	954,00
0201	Vigilante	01	01	02	II	1.097,10
0301	Auxiliar Administrativo I	05	00	05	III	1.261,67
0302	Auxiliar de Enfermagem	10	(08)	02	III	1.261,67
0303	Motorista I	05	(04)	01	III	1.261,67
0304	Pintor	02	00	02	III	1.261,67
0305	Recepcionista	04	(01)	03	III	1.261,67
0306	Monitor de Creche	04	06	10	III	1.261,67
0307	Atendente de Consultório Dentário	02	01	03	III	1.261,67
0401	Eletricista	03	(02)	01	IV	1.450,91
0402	Técnico em Farmácia	00	01	01	IV	1.450,91
0403	Técnico de Enfermagem I	00	05	05	IV	1.450,91
0404	Fiscal de Higiene	02	(01)	01	IV	1.450,91
0501	Auxiliar Administrativo II	13	(02)	11	V	1.668,55
0502	Calceteiro	02	00	02	V	1.668,55
0503	Carpinteiro	01	00	01	V	1.668,55
0504	Motorista II	11	02	13	V	1.668,55
0505	Pedreiro	05	00	05	V	1.668,55
0506	Operador I	01	01	02	V	1.668,55
0601	Fiscal de Tributos e Posturas	01	00	01	VI	1.918,83
0602	Oficial Especializado	01	00	01	VI	1.918,83
0603	Operador II	03	02	05	VI	1.918,83
0604	Assistente Administrativo I	10	00	10	VI	1.918,83
0605	Técnico de Enfermagem II	04	(03)	01	VI	1.918,83
0606	Técnico de Higiene Dental	02	(02)	00	VI	1.918,83



0701	Operador III	05	(03)	02	VII	2.206,66
0702	Assistente Administrativo II	08	00	08	VII	2.206,66
0801	Assistente Técnico I	02	02	04	VIII	2.537,66
0901	Assistente Técnico III	04	04	08	IX	2.918,31
0902	Educador Físico	00	02	02	IX	2.918,31
1001	Psicólogo	02	00	02	X	3.356,05
1002	Assistente Social	02	00	02	X	3.356,05
1003	Enfermeiro	03	01	04	X	3.356,05
1004	Odontólogo	03	00	03	X	3.356,05
1005	Fisioterapeuta	02	00	02	X	3.356,05
1006	Farmacêutico	03	00	03	X	3.356,05
1007	Nutricionista	01	01	02	X	3.356,05
1101	Médico	03	00	03	XI	5.701,81

3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Artigo 7º - Lei Complementar nº 875 /2018, de 01/05/2018

### DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS CRIADOS/MODIFICADOS – ANEXO V

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	VENC. RS
0103	Orientador Atividades Culturais/Sociais	01	954,00
0105	Agente Comunitário de Endemias	07	1.014,00
0402	Técnico em Farmácia	01	1.450,91
0403	Técnico de Enfermagem I	05	1.450,91
0601	Fiscal de Tributos e Posturas	01	1.918,83
0605	Técnico de Enfermagem II	01	1.918,83
0902	Educador Físico	02	2.918,31



## DESCRIÇÃO DE CARGO

NOME DO CARGO	CÓDIGO
ORIENTADOR DE ATIVIDADES CULTURAIS/SOCIAIS	0103

### OBJETIVO

Orientar adultos, crianças e demais pessoas da comunidade em atividades culturais e sociais, criando estratégias e/ou introduzindo aquelas já existentes, promovendo e supervisionando a prática das mencionadas atividades, para desenvolver e melhorar a integração social e cultural dos participantes.

**CONHECIMENTOS** (Técnicos, Habilidades Gerenciais e em Relações Humanas).

- Conhecimentos das técnicas esportivas, culturais e sociais;
- Cortesia e trato no relacionamento com pessoas são imprescindíveis.

**RESPONSABILIDADES** (Por Equipamentos e Valores, Liberdade de Ação e Efeitos do Cargo no Cumprimento da Função da Prefeitura).

- As tarefas do cargo têm pequena repercussão nos resultados finais da Prefeitura;
- Seu ocupante responde pela qualidade de trabalho efetuado, bem como por ferramentas, utensílios e/ou equipamentos utilizados no desempenho das tarefas.

**SOLUÇÃO DE PROBLEMAS** (Natureza dos Problemas e Desafio Mental)

- Lida com problemas pouco complexos, envolvendo situações semelhantes, com escolha de solução conhecida;
- Recebe supervisão e orientação.

**REQUISITOS** (Pré Requisitos e Requisitos)

- Instrução mínima ensino médio;



- Jornada de trabalho: 160 horas mensal.

### DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- Analisar a atuação de crianças, adultos e integrantes da comunidade em geral, nas atividades culturais e sociais, incentivando a participação de todos;
- Planejar as etapas de participação, baseando-se nas observações colhidas e nas competências atividades programadas, para possibilitar o desenvolvimento das mesmas de forma coesa e ordenada;
- Submeter os participantes as atividades, ensinando-lhes e orientando-os nas atividades relacionadas as oficinas de pintura, capoeira, música, artesanato, canto, danças e outras, para assegurar o bom desempenho e integração dos mesmos nas mencionadas atividades;
- Participar de equipes multiprofissionais ou comissões técnicas esportivas, emitindo pareceres e debatendo assuntos pertinentes e esportes, a fim de contribuir para o aprimoramento das políticas esportivas e, em consequência, para melhoria do estado físico, mental e técnico dos atletas;
- Planejar as atividades a serem realizadas, organizando as estratégias a serem empregadas e orientando a participação e realização das atividades, para assegurar resultados positivos;
- Acompanhar o desenvolvimento das atividades, atentando para a atuação dos participantes durante os eventos para identificar falhas individuais ou coletivas e orientar seus comandados para um desempenho mais eficiente;
- Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.





## DESCRIÇÃO DE CARGO

NOME DO CARGO	CÓDIGO
AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	0105

### OBJETIVO

Executar vistorias em residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos. Inspeccionar caixas d'água, calhas e telhados. Aplicar larvicidas e inseticidas. Orientar quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas. Recenseamento de animais.

**CONHECIMENTOS** (Técnicos, Habilidades Gerências e em Relações Humanas).

- O trabalho requer conhecimentos práticos sobre endemia utilizados para dar orientações de prevenções a saúde;
- Cortesia e trato no relacionamento são importantes.

**RESPONSABILIDADES** (Por equipamentos e Valores, Liberdade de Ação e Efeitos do Cargo no Cumprimento da Função da Prefeitura).

- Age de acordo com ordens, para execução de tarefas, dispondo de supervisão e orientação constantes;
- Suas tarefas têm repercussão nos resultados finais de prevenção saúde pública.

**SOLUÇÃO DE PROBLEMAS** (Natureza dos Problemas e Desafio Mental)

- Segue regras simples e instruções detalhadas;
- Lida com situações idênticas, cujas soluções são relativamente conhecidas.

**REQUISITOS** (Pré-requisitos e Requisitos)

- Instrução mínima ensino fundamental;



- Jornada de trabalho: 40 horas semanal.

### DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- Executar tarefas básicas de informações a indivíduos e grupos, visando a instrução da população em geral para a prevenção de doenças; periodicamente, identificando os riscos sanitário;
- Orientar a população em geral sobre a importância da higiene e cuidados básicos e/ou primários para a prevenção de doenças;
- Ministras medicamentos específicos de acordo com os problemas de saúde básicos detectados, visando solucionar o/ou amenizar as causas dos mesmos;
- Efetuar visitas domiciliares, conforme necessidades, seguindo instruções de seus superiores;
- Prestar atendimento em primeiros socorros e imunizações;
- Fazer curativos quando necessário;
- Realizar trabalhos relativos a vigilância epidemiológica, difundindo informações;
- Esterilizar materiais;
- Participar de reuniões profissionais;
- Elaborar relatórios de acordo com as atividades executadas, que permitam levantar dados estatísticos e para comparação do trabalho;
- Inspeccionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações e os comestíveis fornecidos aos alunos, para assegurar as medidas profiláticas necessárias;
- Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- Executa outras atividades mediante determinação superior.



## DESCRIÇÃO DE CARGO

NOME DO CARGO	CÓDIGO
TÉCNICO EM FARMÁCIA	0402

### OBJETIVO

Desempenha suas atividades sob a supervisão do farmacêutico, realizando a intermediação entre o paciente e a terapia medicamentosa. Realiza a correta dispensação dos medicamentos, com base em prescrições de profissionais habilitados. Zela pelo armazenamento correto dos medicamentos farmacêuticos, atuando em unidades básicas de saúde, farmácias de manipulação ou hospitalares, na assistência farmacêutica pública municipal.

### CONHECIMENTOS (Técnicos, Habilidades Gerencias e/ou Relações Humanas.)

- O cargo exige conhecimentos técnicos e práticos na área de atuação;
- Cortesia e trato no relacionamento com pessoas são imprescindíveis.

### RESPONSABILIDADES (Por equipamentos e valores liberdade de ação e efeitos do cargo no cumprimento da função na Prefeitura).

- É responsável por equipamentos, estoque dos medicamentos e matérias de custo elevado no desempenho de suas atividades;
- Orienta-se por padrões ou rotinas estabelecidas, recebendo orientação de profissional experiente.

### SOLUÇÃO DE PROBLEMAS (Natureza dos Problemas e Desafio Mental)

- Segue padrões estabelecidos, com identificação das soluções em que elas se aplicam;
- Recebe supervisão e orientações de profissionais experientes nas realizações dos trabalhos;



- Pode eventualmente tomar pequenas decisões.

#### **REQUISITOS (Pré-Requisitos e Requisitos)**

- Curso de nível médio;
- Jornada de trabalho: 160 horas mensal

#### **DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS**

- Atuação nos setores de dispensação e logística de medicamentos e cosméticos;
- Atuação em diversos processos administrativos, como controle de estoque, contribui no controle de medicamentos controlados, atualização das fichas de controle de medicamentos observando quantidades mínimas e máximas;
- Recepção do cliente e interação entre ele e o estabelecimento;
- Tradução de receitas;
- Fornecimento de esclarecimentos sobre uso dos produtos, posologia, reações adversas;
- Avaliação das datas de validade dos produtos;
- Limpeza das prateleiras e do balcão;
- Reposição de mercadoria;
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.



## DESCRIÇÃO DE CARGO

**NOME DO CARGO**

**CÓDIGO**

**AUXILIAR DE ENFERMAGEM I**

**0403**

### **OBJETIVO**

Atende às necessidades dos enfermos portadores de doenças de pouca gravidade, atuando sob supervisão do enfermeiro, para auxiliar no bom atendimento aos pacientes.

**CONHECIMENTOS** (Técnicos, Habilidades Gerenciais e em Relações Humanas).

- O cargo exige conhecimentos técnicos e práticos na área de atuação;
- Cortesia e trato no relacionamento com pessoas são imprescindíveis;

**SOLUÇÃO DE PROBLEMAS** (Natureza dos Problemas e Desafio Mental)

- Segue padrões estabelecidos com identificação das situações a que elas se aplicam;
- Recebe supervisão e orientação de profissional experiente na realização do trabalho;
- Pode tomar pequenas decisões;

**REQUISITOS** (Pré-Requisitos e Requisitos)

- Curso técnico ou prático de enfermagem;
- Registro no COREM
- Jornada de trabalho: 160 horas mensais – Poderá cumprir jornada especial, de acordo com a necessidade.



## DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão, para registrar anomalias;
- Ministrando medicamentos e tratamentos aos pacientes internados ou não, observando horários, posologia e outros dados, para atender a prescrições médicas;
- Fazer curativos simples, utilizando suas noções de primeiros socorros ou observando prescrições, para proporcionar alívio ao paciente e facilitar a cicatrização de ferimentos, saturações e escoriações;
- Auxiliar nos cuidados post-mortem, fazendo tamponamentos e preparando o corpo, para evitar secreções e melhorar a aparência do morto;
- Atender crianças e pacientes que dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos, para proporcionar-lhes conforto e recuperação mais rápida;
- Preparar pacientes para consultas e exames, vestindo-os adequadamente e colocando-os na posição indicada, para facilitar a realização das operações mencionadas;
- Preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrições, para permitir a realização de exames, tratamentos, intervenções cirúrgicas e atendimento obstétrico;
- Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas, atuando sob a supervisão do enfermeiro, em caráter de apoio, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe de saúde;
- Registrar as tarefas executadas, as observações feitas e as reações ou alterações importantes, anotando-as no prontuário do paciente, para informar à equipe de saúde e possibilitar a tomada de providências imediatas;
- Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.



## DESCRIÇÃO DE CARGO

NOME DO CARGO	CÓDIGO
FISCAL DE TRIBUTOS E POSTURAS MUNICIPAIS	0601

### OBJETIVO

Executar a fiscalização em feiras livres, mercados municipais, estabelecimentos comerciais sobre recolhimento de impostos e taxas municipais, bem como atender ao público interno e externo, prestando-lhes as devidas informações.

Fiscalizar por meios de vistorias, inspeções e análises técnicas locais em obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação. Orientar e fiscalizar atividades e guarda e coleta de lixo, entulhos e outros, em logradouros públicos, obras residenciais e estabelecimentos comerciais e industriais.

**CONHECIMENTOS** (Técnicos, Habilidades Gerenciais e em Relações Humanas)

- Conhecimento da Legislação Tributária aplicada ao Município;
- Conhecimentos básicos de Português, Matemática Financeira e Cultura Geral;
- Conhecimentos básicos de arquivo;
- Conhecimento sólido de operação e manuseio de máquinas de calcular, escrever elétrica e/ou manual;
- Conhecimentos de informática;
- Cortesia e trato no relacionamento com pessoas são exigidos.

**RESPONSABILIDADES** (Por equipamentos e Valores, Liberdade de Ação e Efeitos do Cargo no Cumprimento da Função da Prefeitura)



- Executa tarefas bem estruturadas, tomando decisões sobre a forma de executá-las;
- Responde pela qualidade do trabalho executado, bem como pela conservação de máquinas e equipamentos usados no desempenho das atividades.

### **SOLUÇÃO DE PROBLEMAS (Natureza dos Problemas e Desafio Mental)**

- Exerce atividades que requerem o estabelecimento de regras, rotinas ou padrões para a solução de problemas de média complexidade;
- Lida com situações diferentes que exigem escolhas de soluções quase sempre conhecidas.

### **REQUISITOS (Pré-Requisitos e Requisitos)**

- Instrução ensino médio;
- Jornada de trabalho: 160 horas mensal.

### **DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS**

- Fiscalizar estabelecimentos comerciais, feiras livres e cobertas, conferindo o recolhimento dos tributos e taxas municipais;
- Proceder a levantamentos de informações, transcrevendo dados estatísticos, para elaboração de relatórios;
- Providenciar trabalhos de escrituração nos livros e impressos específicos, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para atender exigências legais;
- Fiscalizar a limpeza de terrenos comerciais e residenciais;
- Fiscalizar a prevenção contra a poluição do ar e das águas, bem como o controle dos despejos industriais;
- Inspeccionar a guarda e coleta de lixo residenciais, comerciais e industriais;
- Faz inspeção em obras públicas e particulares do município, confrontando o projeto com o desenvolvimento físico das obras;

5





- Inspecciona as condições de trabalho do pessoal envolvido na obra, observando o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC;
- Inspecciona a acomodação correta do material a ser utilizado na obra, evitando a interdição de logradouros públicos;
- Inspecciona a execução da obra no tocante a incômodos a vizinhança e moradores próximos;
- Orienta sobre a educação sanitária e ambiental;
- Orienta sobre a salubridade dos trabalhadores envolvidos na obra;
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

6



## DESCRIÇÃO DE CARGO

**NOME DO CARGO**

**CÓDIGO**

**AUXILIAR DE ENFERMAGEM II**

**0605**

### **OBJETIVO**

Atende às necessidades dos enfermos portadores de doenças de pouca gravidade, atuando sob supervisão do enfermeiro, para auxiliar no bom atendimento aos pacientes.

**CONHECIMENTOS** (Técnicos, Habilidades Gerenciais e em Relações Humanas).

- O cargo exige conhecimentos técnicos e práticos na área de atuação;
- Cortesia e trato no relacionamento com pessoas são imprescindíveis;

**SOLUÇÃO DE PROBLEMAS** (Natureza dos Problemas e Desafio Mental)

- Segue padrões estabelecidos com identificação das situações a que elas se aplicam;
- Recebe supervisão e orientação de profissional experiente na realização do trabalho;
- Pode tomar pequenas decisões;

**REQUISITOS** (Pré-Requisitos e Requisitos)

- Curso técnico ou prático de enfermagem;
- Registro no COREM
- Jornada de trabalho: 160 horas mensais – Poderá cumprir jornada especial, de acordo com a necessidade.

3



## DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão, para registrar anomalias;
- Ministrando medicamentos e tratamentos aos pacientes internados ou não, observando horários, posologia e outros dados, para atender a prescrições médicas;
- Fazer curativos simples, utilizando suas noções de primeiros socorros ou observando prescrições, para proporcionar alívio ao paciente e facilitar a cicatrização de ferimentos, saturações e escoriações;
- Auxiliar nos cuidados post-mortem, fazendo tamponamentos e preparando o corpo, para evitar secreções e melhorar a aparência do morto;
- Atender crianças e pacientes que dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos, para proporcionar-lhes conforto e recuperação mais rápida;
- Preparar pacientes para consultas e exames, vestindo-os adequadamente e colocando-os na posição indicada, para facilitar a realização das operações mencionadas;
- Preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrições, para permitir a realização de exames, tratamentos, intervenções cirúrgicas e atendimento obstétrico;
- Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas, atuando sob a supervisão do enfermeiro, em caráter de apoio, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe de saúde;
- Registrar as tarefas executadas, as observações feitas e as reações ou alterações importantes, anotando-as no prontuário do paciente, para informar à equipe de saúde e possibilitar a tomada de providências imediatas;
- Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.



## DESCRIÇÃO DE CARGO

**NOME DO CARGO**

**CÓDIGO**

**EDUCADOR FÍSICO**

**0902**

### **OBJETIVO**

Promover a prática de ginástica e outros exercícios físicos e de jogos em geral, entre estudantes, pessoas da comunidade em geral, ensinando-lhes princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais.

**CONHECIMENTOS** (Técnicos, Habilidades na \_área Educacional e em Relações Humanas)

- Capacidade de compreender, influenciar e motivar pessoas é indispensável.

**RESPONSABILIDADES** (Por equipamentos e Valores, Liberdade de Ação e Efeitos do Cargo no Cumprimento da Função da Prefeitura)

- O ocupante goza de autonomia e iniciativa no desempenho de suas atividades. É responsável pelos resultados do trabalho que executa;

**SOLUÇÃO DE PROBLEMAS** (Natureza dos Problemas e Desafio Mental)

- Segue padrões estabelecidos com identificação das soluções em que elas se aplicam;

- Recebe supervisão e orientação no desempenho de suas atividades.

**REQUISITOS** (Pré-Requisitos e Requisitos)

- Curso superior de educação física, com habilitação legal para o exercício da profissão;



- Jornada de trabalho 160 horas mensal.

### DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- Estudar as necessidades e a capacidade física dos alunos e pessoas da comunidade, incluindo o pessoal da terceira idade, atentando para a competição orgânica dos mesmos aplicando exercícios de verificação do tono respiratório e muscular ou examinando fichas médicas, para determinar um programa esportivo adequado;
- Elaborar o programa de atividades esportivas, baseando-se na comprovação de necessidades e capacidade e nos objetivos visados, para ordenar a execução dessa atividades;
- Realizar avaliações de aprendizagem e elaborar relatórios;
- Instruir os alunos e pessoas da comunidade sobre os exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes, fazendo demonstrações e acompanhando a execução dos mesmos, para assegurar o máximo aproveitamento e benefícios advindos desses exercícios;
- Efetuar teste de avaliação física, cronometrando, após cada série de exercícios e jogos executados, os problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e avaliação de resultados;
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.



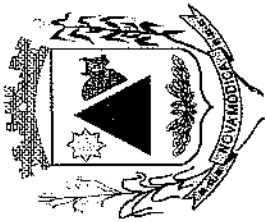
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA**

**CARGOS EM COMISSÃO**

**GABINETE DO PREFEITO**

Vigência a partir de 01/05/2018 – ANEXO V

<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>PROV.</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENC. R\$</b>
NM001	Chefe de Gabinete	Amplio	01	3.122,06
NM002	Procurador Geral	Amplio	01	3.122,06
NM003	Assessor Jurídico	Amplio	02	2.300,00
NM004	Assessor Especial	Amplio	01	3.122,06
NM005	Controlador Geral	Amplio	01	3.122,06
NM006	Assessor de Comunicação	Amplio	01	954,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA**

**CARGOS EM COMISSÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>PROV.</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENC. R\$</b>
NM007	Secretário Municipal de Administração	Amplio	01	3.122,06
NM008	Subsecretário Municipal de Administração	Amplio	01	1.500,00
NM009	Chefe de Divisão de Compras	Amplio	01	1.100,00
NM010	Pregoeiro	Amplio	01	2.300,00
NM011	Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas	Amplio	01	1.100,00
NM012	Chefe de Divisão de Patrimonio, Protocolo e Arquivo	Amplio	01	1.100,00
NM013	Chefe de Divisão de Suporte Tecnol e Gerência de Sistemas	Amplio	01	1.100,00
NM014	Gerente Municipal de Convênios e Contratos	Amplio	01	2.300,00
NM015	Coordenador Municipal de Defesa Civil	Amplio	01	1.300,00

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

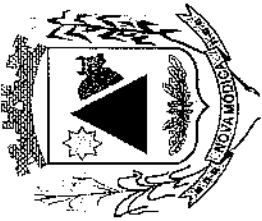
CARGOS EM COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PROV.	VAGAS	VENC. R\$
NM016	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento	Amplio	01	3.122,06
NM017	Subsecretário Municipal de Finanças e Planejamento	Amplio	01	1.500,00
NM018	Chefe de Departamento de Contabilidade e Orçamento	Amplio	01	1.300,00

3





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

CARGOS EM COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PROV.	VAGAS	VENC. R\$
NM019	Secretário Municipal de Educação	Amplo	01	3.122,06
NM020	Subsecretário Municipal de Educação	Amplo	01	1.500,00
NM021	Chefe de Departamento de Gestão e Apoio Administrativo	Amplo	01	1.300,00
NM022	Chefe de Departamento de Ensino	Amplo	01	1.300,00
NM023	Diretor Escolar	Amplo	01	1.900,00
NM024	Vice-Diretor Escolar	Amplo	01	1.700,00

5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA**

**CARGOS EM COMISSÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>PROV.</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENC. R\$</b>
NM025	Secretário Municipal de Saúde	Amplio	01	3.122,06
NM026	Subsecretário Municipal de Saúde	Amplio	01	1.500,00
NM027	Chefe de Divisão de Atendimento Primário	Amplio	01	1.100,00
NM028	Chefe de Divisão de Média e Alta Complexibilidade	Amplio	01	1.100,00
NM029	Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária	Amplio	01	1.100,00

53



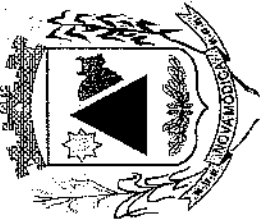
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA**

**CARGOS EM COMISSÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>PROV.</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENC. R\$</b>
NM030	Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes	Amplio	01	3.122,06
NM031	Subsecretário Municipal de Obras, Serv Urbanos e Transportes	Amplio	01	1.500,00
NM032	Chefe de Divisão de Obras, Serv., Cont. Urbano, Trans. e Sistema Viário	Amplio	01	1.100,00

63

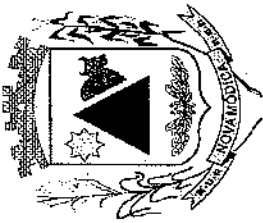


**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA**

**CARGOS EM COMISSÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>PROV.</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENC. R\$</b>
NM033	Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Amplio	01	3.122,05
NM034	Subsecretário Municipal de Esporte e Lazer	Amplio	01	1.500,00
NM035	Chefe de Departamento de Incentivo ao Esporte	Amplio	01	1.300,00
NM036	Chefe de Departamento de Elab. Políticas Municipais de Lazer	Amplio	01	1.300,00



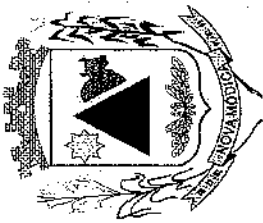
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA**

**CARGOS EM COMISSÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>PROV.</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENC. R\$</b>
NM033	Secretário Municipal de Turismo e Cultura	Amplio	01	3.122,06
NM034	Subsecretário Municipal de Turismo e Cultura	Amplio	01	1.500,00
NM035	Chefe de Divisão de Desenvolvimento do Turismo Local	Amplio	01	1.100,00

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

CARGOS EM COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PROV.	VAGAS	VENC. R\$
NM037	Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Amplio	01	3.122,06
NM038	Subsecretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Amplio	01	1.500,00
NM039	Chefe de Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável	Amplio	01	1.300,00
NM040	Chefe de Departamento de Proteção Ambiental	Amplio	01	1.300,00

5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA**

**CARGOS EM COMISSÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>PROV.</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENC. R\$</b>
NM044	Secretário Municipal de Assistência Social	Amplo	01	3.122,06
NM045	Subsecretário Municipal de Assistência Social	Amplo	01	1.500,00
NM046	Chefe de Departamento de Assistência Social	Amplo	01	1.300,00

5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA**

### **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

Rua Das Tangerinas, 933 – Vila Clóris  
31.744-108 – Belo Horizonte/MG  
Telefax: (31) 3319.8700

Consultor Responsável: Kleber Valença Fazendeiro  
CRA/MG N° 06-001014/D  
Especialista em Gestão de Recursos Humanos – (31)2551.2502 - 99635.2502





**LEI COMPLEMENTAR Nº.876/2018.**

"Cria o cargo de Monitor de Apoio à Educação Inclusiva".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, WALTER JUNIOR LADEIA BORBOREMA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados 10 (dez) vagas para o cargo de Monitor de Apoio à Educação Inclusiva, para exercício no Departamento de Creches e Escolas Municipais da Secretaria Municipal de Educação, com vencimento mensal no valor de R\$965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais).

**Parágrafo**

**Único** - As atribuições típicas do cargo, pré-requisitos, carga horária semanal, competências pessoais e descrição sumária, constam no Anexo Único da presente lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pelas dotações próprias.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Mógica - MG, 14 de Maio de 2018.



**Walter Júnior Ladeia Borborema**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO ÚNICO**

**CARGO: MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:**

1. Dar assistência aos educandos, com necessidades educacionais especiais, todos os horários escolares nos diversos espaços e atividades educativas;
2. Zelar pela conservação dos materiais, brinquedos e equipamentos;
3. Assistir na alimentação e nos hábitos de higiene da criança sob sua responsabilidade;
4. Velar o período de repouso das crianças;
5. Acompanhar as crianças coletiva e individualmente na rotina diária;
6. Participar de cursos, encontros e outras atividades de formação contínua oferecida pela escola e Secretaria Municipal de Educação;
7. Participar de atividades e promoções da instituição que envolva a comunidade;
8. Desempenhar outras atividades correlatas.
9. Atender até 02 alunos com necessidades especiais por turma;

**PRÉ-REQUISITOS:**

1. Ensino Médio Completo;
2. Certificação específica para a função.

**CARGA HORÁRIA:**

1. 25 horas semanais/05 horas diárias.

**COMPETÊNCIAS PESSOAIS:**

1. Possuir autocontrole e equilíbrio emocional;
2. Ser responsável e disciplinado;
3. Demonstrar habilidades de liderança;
4. Demonstrar comprometimento;
5. Ter habilidade para trabalhar em equipe;
6. Possuir iniciativa e criatividade;
7. Possuir habilidades de comunicação falada e escrita e comunicar-se de forma clara e concisa;
8. Demonstrar tolerância e paciência.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** recepcionar, cuidar da higiene, asseio, alimentação e acompanhar as atividades dos educandos com necessidades educacionais especiais.

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 877/2018.**

*"Altera a redação do § 2.º e acrescenta § 4.º ao art. 113 da Lei Complementar n.º 758/2009 e dá outras providências".*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, WALTER JUNIOR LADEIA BORBOREMA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** O § 2.º do art. 113 da Lei Complementar Municipal n.º 758/2009, que estabelece alterações no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Nova Mógica e dá outras providências, passa a vigor com a seguinte redação:

**"Artigo 113 - [...]**

**§ 2.º -** A licença de que trata o caput deste artigo, poderá, a critério da autoridade competente, ser prorrogada uma única vez por igual prazo, desde que requerida antes de seu término."

**Art. 2.º.** O art. 113 da Lei Complementar Municipal n.º 758/2009, que estabelece alterações no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Nova Mógica e dá outras providências, fica acrescido de § 4.º, com a seguinte redação:

**"Art. 113 - [...]**

**§ 4.º -** Vencida a licença para tratar de interesses particulares de que trata o caput deste artigo, sem prorrogação, a mesma só poderá ser novamente concedida após decorridos 02 (dois) anos do término da anterior."

**Art. 3.º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Mógica - MG, 25 de junho de 2018.

  
**Walter Júnior Ladeia Borborema**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 878/2018**

Estabelece alterações na Lei nº 810/2012, de 27/08/2012, nas Leis Complementares nºs 868/2017, de 15/10/2009, nº 758/2009, de nº 875/2018, de 01/05/2018 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Nova Mógica, a Tabela de Vencimentos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, WALTER JUNIOR LADEIA BORBOREMA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Princípios Fundamentais e Disposições Preliminares**

**Artigo 1º** - Este Projeto Lei Complementar estabelece alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Nova Mógica, regime jurídico estatutário, regulam as condições de provimento dos cargos públicos, os direitos e as vantagens dos Servidores.

**Artigo 2º** - Fica criado no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos de Nova Mógica 01 (um) Cargo de Fonoaudiologia, Código 01008, Nível X, que passa a integrar a estrutura de cargos existentes, conforme descrito nos **ANEXOS I e II**, deste Projeto de Lei Complementar.

**Artigo 3º** - Fica alterado o valor da vencimento do cargo de Médico, Código 01101, Nível XI, fixado em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) conforme descrito nos **ANEXOS I e II** deste Projeto de Lei Complementar.

**Artigo 4º** - A despesa de Pessoal do Município de Nova Mógica, acrescida dos encargos sociais sobre a folha de vencimentos e das transferências para pagamento de pessoal, obedecerá ao percentual estabelecido no **Artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.**

**Artigo 5º** - São partes integrantes deste Projeto de Lei Complementar:

- I - Tabela de Vencimentos – **ANEXO I**;
- II - Tabela de Vencimentos Base (inicial) - **ANEXO II**;
- IV - Cargos Efetivos (Quantitativos) – **ANEXO III**;
- V - Cargos Efetivos (criados) – **ANEXO IV**
- VI - Cargos efetivos criados/modificados – **ANEXO V**


**Artigo 6º** – Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar os atos necessários à adequação orçamentária e financeira para o cumprimento deste Projeto de lei complementar.

**Artigo 7º** – Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01/12/2018, revogadas as disposições em contrário.

Nova Mógica, 14 de novembro de 2018.

  
Walter Junior Ladeia Borborema

Prefeito Municipal

<p><b>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</b> Declaro que este ato encontra-se PUBLICADO no Painel Localizado na sede da Prefeitura Municipal MG., na forma art. 75, da lei Orgânica Municipal de Nova Mógica.</p> <p>Nova Mógica, MG, 14/11/2018</p> <p> Servidor Responsável</p>
--

Rua: Damião Martins, 150 - Centro - Nova Mógica. CEP: 35.115-000  
- Estado de Minas Gerais

[www.novamodica.gov.br](http://www.novamodica.gov.br) / (33) 3581-1042

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**  
**Artigo 2º - Lei Complementar nº 878/2018, de 01/12/2018**

Vigência a partir de 01/12/2018 - ANEXO I

GRAU	1.000	1.010	1.020	1.030	1.040	1.050
NIVEL	A	B	C	D	E	F
I	954,00	963,54	973,08	982,62	992,16	1.001,70
II	1.097,10	1.108,07	1.119,04	1.130,01	1.140,98	1.151,96
III	1.261,67	1.274,29	1.286,90	1.299,52	1.312,14	1.324,75
IV	1.450,91	1.465,42	1.479,93	1.494,44	1.508,95	1.523,46
V	1.668,55	1.685,24	1.701,92	1.718,61	1.735,29	1.751,98
VI	1.918,83	1.938,02	1.957,21	1.976,39	1.995,58	2.014,77
VII	2.206,66	2.228,73	2.250,79	2.272,86	2.290,77	2.316,99
VIII	2.537,66	2.563,04	2.588,41	2.613,79	2.639,17	2.664,54
IX	2.918,31	2.947,49	2.976,68	3.005,86	3.035,04	3.064,23
X	3.356,05	3.389,61	3.423,17	3.456,73	3.490,29	3.523,85
XI	10.500,00	10.605,00	10.710,00	11.500,00	11.920,00	11.025,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Artigo 2º - Lei Complementar nº 878 /2018, de 01 /12/2018

TABELA DE VENCIMENTOS BASE (INICIAL)  
DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Vigência a partir de 01/12/2018 - ANEXO II

GLASSE	VENCIMENTO
I	954,00
II	1.097,10
III	1.261,67
IV	1.450,91
V	1.668,55
VI	1.918,83
VII	2.206,66
VIII	2.537,66
IX	2.918,31
X	3.356,05
XI	10.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

CARGOS EFETIVOS

Artigo 2º - Lei Complementar nº 878/2018, de 01/12/2018

Vigência a partir de 01/12/2018 - ANEXO III

Código	Denominação do cargo	Quantidade			Nível	Venc. (R\$)
		Atual	Acréscimo /Extinção	Final		
0101	Atendente de Saúde	01	00	01	I	954,00
0102	Auxiliar de Serviços	74	00	74	I	954,00
0103	Orientador Ativid. Culturais/Sociais	01	00	01	I	954,00
0104	Gari	25	00	25	I	954,00
0105	Agente Comunitario de Endemias	07	00	07	I	954,00
0106	Agente Comunitario de Saúde	12	00	12	I	954,00
0201	Vigilante	02	00	02	II	1.097,10
0301	Auxiliar Administrativo I	05	00	05	III	1.261,67
0302	Auxiliar de Enfermagem	02	00	02	III	1.261,67
0303	Motorista I	01	00	01	III	1.261,67
0304	Pintor	01	00	01	III	1.261,67
0305	Recepcionista	03	00	03	III	1.261,67
0306	Monitor de Creche	10	00	10	III	1.261,67
0307	Atendente de Consultorio Dentário	03	00	03	III	1.261,67
0401	Eltricista	01	00	01	IV	1.450,91
0402	Técnico em Farmacia	01	00	01	IV	1.450,91
0403	Técnico de Enfermagem I	05	00	05	IV	1.450,91
0404	Fiscal de Higiene	01	00	01	IV	1.450,91
0501	Auxiliar Administrativo II	11	00	11	V	1.668,55
0502	Calceiteiro	02	00	02	V	1.668,55
0503	Carpinteiro	01	00	01	V	1.668,55
0504	Motorista II	13	00	13	V	1.668,55
0505	Pedreiro	05	00	05	V	1.668,55
0506	Operador I	02	00	02	V	1.668,55
0601	Fiscal de Tributos e Posturas	01	00	01	VI	1.918,83
0602	Oficial Especializado	01	00	01	VI	1.918,83
0603	Operador II	05	00	05	VI	1.918,83
0604	Assistente Administrativo I	10	00	10	VI	1.918,83
0605	Técnico de Enfermagem II	01	00	01	VI	1.918,83

0606	Técnico de Higiene Dental	00	00	00	VI	1.918,83
0701	Operador III	02	00	02	VII	2.206,66
0702	Assistente Administrativo II	08	00	08	VII	2.206,66
0801	Assistente Técnico I	03	00	03	VIII	2.537,66
0901	Assistente Técnico II	08	00	08	IX	2.918,31
0902	Educador Físico	02	00	02	IX	2.918,31
1001	Psicólogo	02	00	02	X	3.356,05
1002	Assistente Social	02	00	02	X	3.356,05
1003	Enfermeiro	04	00	04	X	3.356,05
1004	Odontólogo	03	00	03	X	3.356,05
1005	Fisioterapeuta	02	00	02	X	3.356,05
1006	Farmacêutico	03	00	03	X	3.356,05
1007	Nutricionista	02	00	02	X	3.356,05
1008	Fonoaudiólogo	00	01	01	X	3.356,05
1101	Médico	03	00	03	XI	10.500,00

4 

**Walter Junior L. Borborema**  
 Prefeito Municipal

**DESCRIÇÃO DE CARGO**

**ANEXO IV**

**NOME DO CARGO**

**CÓDIGO**

**FONOAUDIÓLOGO**

**1008**

**OBJETIVO**

Identifica problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo treinamento fonético, auditivo, de dicção, empostação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala.

**CONHECIMENTOS** (Técnicos, Habilidades Gerenciais e em Relações Humanas)

- Conhecimentos técnicos adquiridos na própria formação universitária e experiência adicional anterior;
- Requer grande capacidade de compreender, influenciar e motivar pessoas, pois, além dos contatos com pacientes, orienta auxiliares a respeito dos cuidados a serem tomados na condução dos trabalhos a serem executados.

**RESPONSABILIDADES** (Por equipamentos e Valores, Liberdade de Ação e Efeitos do Cargo no Cumprimento da Função da Prefeitura)

- O ocupante goza de ampla autonomia e iniciativa no desempenho de suas atribuições. É responsável pelos resultados do trabalho e recebe orientações de caráter administrativos de superior hierárquico.

**SOLUÇÃO DE PROBLEMAS** (Natureza dos Problemas e Desafio Mental)

- Lida com situações que exigem pensamento analítico, interpretativo, avaliador, e/ou construtivo, para se encontrar soluções;
- Seleciona métodos, técnicas e estratégias para solução de problemas de sua área específica.

## REQUISITOS (Pré-Requisitos e Requisitos)

- Curso superior de fonoaudiologia;
- Ser registrado no órgão competente;
- Jornada de Trabalho: Jornada Especial.

## DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- Avalia as deficiências do cliente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico;
- Encaminha o cliente ao especialista, orientando este e fornecendo-lhe indicações, para solicitar parecer quando ao melhoramento ou possibilidade de reabilitação;
- Emite parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios, para complementar o diagnóstico;
- Programa, desenvolve e supervisiona o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão do pensamento verbalizado, compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de reeducar e/ou reabilitar o cliente;
- Opina quanto às possibilidades fonatórias, auditivas do indivíduo, fazendo exames e empregando técnicas de avaliação específicas, para possibilitar a seleção profissional ou escolar;
- Participa de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer de sua especialidade, para estabelecer o diagnóstico e tratamento;
- Assessora autoridades superiores, preparando informes e documento em assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros;
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Artigo 7º - Lei Complementar nº 878/2018, de 01/12/2018

CARGOS EFETIVOS EXTINTO, CRIADOS/MODIFICADOS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	VENC. R\$
0102	Auxiliar de Serviços	74	954,00
1008	Fonoaudiólogo	01	3.356,05
1101	Médico	01	10.500,00

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 879/2018.**

**"Altera a Lei Complementar Municipal nº.  
758/2009, e dá outras providências".**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, WALTER JUNIOR LADEIA BORBOREMA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

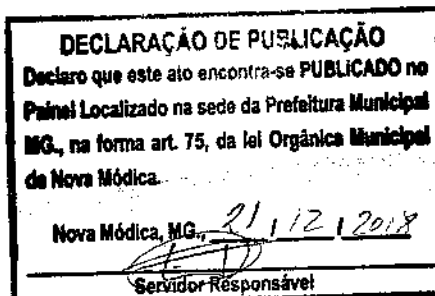
**Art. 1º.** O art. 69, da Lei Municipal Complementar nº. 758/2009 passa a ter a seguinte redação:

**"Artigo 69** - A gratificação natalina será paga no mês de aniversário do servidor público, juntamente com a remuneração a que fizer jus o servidor naquele mês".

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Mógica – MG, 21 de dezembro de 2018.

  
Walter Júnior Ladeia Borborema  
PREFEITO MUNICIPAL



**LEI Nº. 913/2018.**

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Walter Junior Ladeia Borborema, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a inserir no plano de contas do orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 911 de 09 de novembro de 2017 a dotação abaixo especificada, igualmente autorizada a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), usando com fonte de recursos a anulações parciais, observando o previsto nos arts 42 e 43 da Lei 4.320/64, discriminado da seguinte:

ORGAO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE:	02.10	SECRETARIA DE SAÚDE
SUBUNIDADE:	02.10.01	DIVISÃO DE SAÚDE
FUNCAO:	10	SAÚDE
SUB FUNCAO:	10122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	101220052	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROJETO/ATIV:	1012200522170	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PATRONAL
Elemento:	31901300	Obrigações Patronais
Fonte de Recurso	102	Recursos Próprios – Saúde mínimo 15%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>	

**Art. 2º.** - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei será tomado como recurso a anulação parcial da seguinte dotação:

ORGAO:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE:	02.12	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SUBUNIDADE:	02.12.01	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
FUNCAO:	12	EDUCAÇÃO
SUB FUNCAO:	12361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:	123610403	ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIV:	1236104032084	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento:	33903000	Material de Consumo 80.000,00
Fonte de Recurso:	101	Recursos Próprios – Educação mínimo 25%
Elemento:	33903000	Material de Consumo 35.000,00
Fonte de Recurso:	122	Transf. Convênios Vinculados à Educação
Elemento:	33903000	Material de Consumo 5.000,00
Fonte de Recurso:	146	Outras Transferências Recursos do FNDE
Elemento:	33903000	Material de Consumo 80.000,00
Fonte de Recurso:	147	Transferência do Salário - Educação

TOTAL: R\$ 200.000,00

**Art. 3º.** - Fica autorizado a efetuar Suplementações no que for necessário, dentro do limite concedido na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º.** - Considerando que a fonte de recurso apresentada é a anulação parcial de dotações previstas no orçamento público municipal vigente, portanto, não há necessidade de impacto financeiro-orçamentário, conforme determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º.** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Nova Mógica, 06 de abril de 2018.



**WALTER JÚNIOR LADEIA BORBOREMA**  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 914/2018**

*Concede revisão dos subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Nova Mógica/MG, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, WALTER JUNIOR LADEIA BORBOREMA, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Nos termos do art. 9.º da Lei Municipal n.º 810/2012 e do art. 37, inciso X da Constituição Federal, fica concedida a revisão geral dos subsídios dos Secretários Municipais do Poder Executivo de Nova Mógica/MG, no percentual correspondente à inflação medida pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulada no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2017.

**Art. 2.º** - Em razão da revisão geral estabelecida no artigo anterior, o valor do subsídio mensal dos secretários municipais passa a ser de **R\$ 3.122,06** (três mil, cento e vinte e dois reais e seis centavos).

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias vigentes.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor em 01º de maio de 2018.

**Art. 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Nova Mógica/MG, 06 de abril de 2018.



**WALTER JUNIOR LADEIA BORBOREMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

LEI n.º: 915/2018

**DENOMINA PONTE QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, WALTER JUNIOR LADEIA BORBOREMA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A ponte sobre o Córrego Santo Antônio localizada na propriedade do Sr. Ivan Moreira, município de Nova Mógica MG, passa a ser denominada **PONTE DUCELINO TRINDADE DOS SANTOS**.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Nova Mógica – MG, 14 de maio de 2018.



Walter Júnior Ladeia Borborema  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI n.º: 916/2018

**DENOMINA BECO LOCALIZADO PRÓXIMO  
À RUA FREI GASPAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, WALTER JUNIOR LADEIA BORBOREMA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1.º - O Beco localizado próximo à Rua Frei Gaspar, em Nova Mógica/MG, passa a ser denominado **BECO DENICIO FERREIRA COELHO**

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Nova Mógica/MG, 28 de março de março de 2018.

Nova Mógica - MG, 14 de maio de 2018.



**Walter Junior Ladeia Borborema**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI n.º: 917/2018**

**DENOMINA PRAÇA PADRE JOÃO SACCO O  
LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO  
LOCALIZADO NA RUA DAMIÃO MARTINS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, WALTER JUNIOR LADEIA BORBOREMA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1.º - O logradouro público inominado localizado no canteiro central da Rua Damião Martins, entre a Escola Estadual Dr. Alair Alves Costa e a Praça Filomeno Cardoso, passa a ser denominado como PRAÇA PADRE JOÃO SACCO.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Nova Mógica - MG, 14 de maio de 2018.



**Walter Júnior Ladeia Borborema**  
**PREFEITO MUNICIPAL**